Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 132
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2009

MENSAGEM Nº 63/2009

RECEBIDA EM: 26 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 81/2009

SÚMULA: Autoriza conceder auxílio financeiro ao Pato Branco Esporte Clube.
(de 1º de abril de 2009 a 31 de julho de 2009, num total de R$ 80.000,00 divididos em 4 parcelas de R$ 20.000,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de abril de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor, com emenda modificativa.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Aprovado com **emendas aditiva e modificativa** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM,

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 212/2009

Lei nº 3149, de 23 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 131

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4 573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.149 DE 23 DE ABRIL DE 2009

Autoriza conceder auxílio financeiro ao Pato Branco Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de 1° de abril a 31 de julho de 2009, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesa do Pato Branco Esporte Clube, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei.

Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

07.05 Departamento de Esporte e Lazer

2781100272040 Manter Equipes de Rendimento

343.33903900-000 Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Art. 3° O Pato Branco Esporte Clube apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor do auxílio financeiro, objeto da presente Lei.

Art. 4° O Clube auxiliado deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5° O Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta norma legal, será adequado às conformidades da presente lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 17/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, doravante denominado 1° CONCEDENTE e o Pato Branco Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09, com sede na BR 373 KM 399 581 - Trevo, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Ivo Ivor Honesko, portador do RG nº 3.968.222-2 SESP/PR e do CPF/MF nº 508.668.779-91, residente na Rodovia PR 280 Km 144, em Pato Branco-Pr, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 4 (quatro) meses, de 1° de abril a 31 de julho de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reestruturação do Pato Branco Esporte Clube. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3452-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 4 (quatro) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

07.05 Departamento de Esporte e Lazer

2781100272040 Manter Equipes de Rendimento

343.33903900-000 Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4° da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 130

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

IVO IVOR HONESKO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
TERMO Nº 177/2009

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-64 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09 Endereço: BR 373 KM 399 581 - Trevo Pato Branco – PR	
OBJETO:	Repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 4 (quatro) meses, de 1º de abril a 31 de julho de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reestruturação do clube.	
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 **Esporte e Lazer** 07.05 2781100272040 343.33903900-000	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura,** Departamento de Esporte e Lazer Manter Equipes de Rendimento Outros Serviços – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA:		
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.	

Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 129
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2009

Autoriza conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube.**

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de 1° de abril a 31 de julho de 2009, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesa do Pato Branco Esporte Clube, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272040	Manter Equipes de Rendimento
343.33903900-000	Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Art. 3º O Pato Branco Esporte Clube apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor do auxílio financeiro, objeto da presente Lei.

Art. 4º O Clube auxiliado deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º O Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta norma legal, será adequado às conformidades da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 128
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -/2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e **o Pato Branco Esporte Clube**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09, com sede na BR 373 KM 399 581 - Trevo, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **Ivo Ivor Honesko**, portador do RG nº 3.968.222-2 SESP/PR. e do CPF/MF nº 508.668.779-91, residente na Rodovia PR 280 Km 144, em Pato Branco-Pr, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 4 (quatro) meses, de 1º de abril a 31 de julho de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reestruturação do Pato Branco Esporte Clube. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 127 Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3452-2, devendo esta conta ser utilizada

Câmara Mun de Pato Branco Fls 126 Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 4 (quatro) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272040	Manter Equipes de Rendimento
343.33903900-000	Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 125 Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 124
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 123
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

IVO IVOR HONESKO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº .../2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09 Endereço: **BR 373 KM 399 581 - Trevo** Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 4 (quatro) meses, de 1º de abril a 31 de julho de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reestruturação do clube.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.05 Departamento de Esporte e Lazer 2781100272040 Manter Equipes de Rendimento 343.33903900-000 Outros Serviços – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA:	
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -16-Abr-2009-13:34-003671-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 121 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

22/04/2009 - Aprovadas por unanimidade.

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2°, do **Projeto de Lei n° 81/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que concede auxílio financeiro ao **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE.**

EMENDA MODIFICATIVA:
Modifica a redação do artigo 1°, do projeto de lei n° 81/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de 1° de abril a 31 de julho de 2009, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesa do Pato Branco Esporte Clube, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei."

EMENDA ADITIVA:
Acrescenta novo artigo, onde couber ao projeto de lei n° 81/2009, com a seguinte redação:
"**Art. ...** O Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta norma legal, será adequado às conformidades da presente lei."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) **Valmir Tasca (DEM)** **William Machado (PMDB)**

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 120
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 33/2009/AAL

Pato Branco, 16 de abril de 2009.

Protocolo Geral -17-Abr-2009-10:59-003681-2/2

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Senhor Presidente,

Enviamos para conhecimento dos nobres vereadores, copia anexa de consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Secretario de Finanças, referente ao repasse de recursos financeiros ao Pato Branco Esporte Clube.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIAO SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 119
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

MEMORANDO INTERNO

Nº 163/2009

Pato Branco, 16 de abril de 2009.

De: Assessoria Jurídica

Para: Assessoria de Assuntos Legislativos

Ref.: Encaminhamento de documentação para Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Considerando o encaminhamento por parte do Sr. Secretário de Finanças referente a consulta formulada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remeto a Vossa Senhoria a fim de que proceda o encaminhamento e protocolo da mesma junto a Câmara Municipal de Vereadores, deste Município.

Sendo o que me cumpria para o momento.

Pato Branco, 16 de abril de 2009.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 118

Gestão de Demandas

Identificador da Demanda: 9591 **Criada em:** 15/04/2009

Detalhes da Demanda

Administração Pública Municipal - Execução de Orçamento

Demandante
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interlocutor: CARMEN MARIA CALZA

Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Descrição da Demanda

PARA EQUIPE DO D C M

O Pato Branco Esporte Clube, vem insistindo muito junto ao Municipio de Pato Branco, com o
fim de conseguir repasse financeiro, para manutenção de seu time de futebol, tanto para -
categoria profissional, e amador

QUAL A FORMA DE REPASSE?

Obrigado

Mauro José Sbarain

Histórico da Demanda

15/04/2009 - 16:27 - Formulada
15/04/2009 - 16:39 - Acolhida
15/04/2009 - 16:39 - Transferida
15/04/2009 - 16:50 - Concluída

CONCLUSÃO DA DEMANDA Colaborador: EDNILSON DA SILVA MOTA Criada em: 15/04/2009 - 16:28
Concluída em: 15/04/2009 - 16:50

Conclusão

Em atenção ao questionamento formulado pela Sra. CARMEN MARIA CALZA, do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, repasso-lhe decisão deste Tribunal consubstanciada por meio do ACÓRDÃO Nº 80/07 - Tribunal Pleno, cópia anexo.

PROCESSO N º : 332.906/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Executivo Municipal. Custeio de equipes para a prática de modalidades desportivas representando o Município. Possibilidade.

Atenciosamente,

EDNILSON DA SILVA MOTA
Analista de Controle
DCM - TCE/PR.

Documentos Anexos
15/04/2009 16:50 - 2007_DG_ACO_000080-ESPORTE AMADOR.doc
15/04/2009 16:50 - pa03-00332.DOC___8203 - ESPORTE AMADOR.doc
15/04/2009 16:50 - 2004_SMPjTC_PAR_002534.DOC___4352 - ESPORTE AMADOR.doc

Câmara Mun de Pato Branco Fls 117 VISTO

CPF: 55398707949- **CARMEN MARIA CALZA (Logout)**

Copyright © 2008 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 116
Visto

ACÓRDÃO Nº 80/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 332.906/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Executivo Municipal. Custeio de equipes para a prática de modalidades desportivas representando o Município. Possibilidade.

RELATÓRIO

O Prefeito de Cafelândia consulta sobre a possibilidade do Município custear equipes para a prática de diversas modalidades desportivas.

Considera que tais equipes não seriam particulares, mas sim constituídas e mantidas pelo município, que arcaria com as despesas decorrentes das competições.

A Assessoria Jurídica do município opina às fls. 04/06, concluindo não haver impedimento legal.

A Diretoria de Contas Municipais considerando o advento da "Lei Zico", conclui ser possível o Município custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não profissionais e que sejam respeitados dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre nos termos de legislação municipal a ser editada, pormenorizando os critérios para o auxílio.

O Ministério Público junto a este Tribunal acompanha o Parecer da unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

A questão foi bem analisada pela DCM, que cita e transcreve a legislação que deve ser obedecida, constantes do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 115
Visto

governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subseqüentes e, ainda, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, devem ser obedecidos outros requisitos determinados pelo art. 17, para a realização de despesa obrigatória de caráter continuado.

Em quaisquer dos casos, enfatiza a Diretoria da necessidade de comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais definidas no Anexo de Metas, o que importa dizer que os efeitos financeiros devem ser compensados pelo aumento de receita ou pela redução de despesa.

Esclarece, também, que o incentivo deve ser, prioritariamente, para o setor educacional, na forma da Constituição Federal e, ainda, as equipes não-profissionais que representarão o Município devem ser mantidas por ente desvinculado da esfera municipal, o que afasta qualquer vínculo de trabalho dos atletas com o Poder Público.

Diante do exposto, em consonância com os Pareceres referidos, voto pela resposta afirmativa à consulta, no sentido de que o Município pode custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não-profissionais e respeitados os dispositivos acima referidos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 - e nos termos de legislação municipal a ser editada definindo os critérios para o incentivo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 332.906/03,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 114
Visto

Responder a presente Consulta, em consonância com os Pareceres da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que o Município pode custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não-profissionais e respeitados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 - e nos termos de legislação municipal, a ser editada definindo os critérios para o incentivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2007 – Sessão nº 3.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 113
Visto
TRIBUNAL DE CONTAS
fls.
A.C.M.

Protocolo nº : **332906/03**
Origem: : **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**
Interessados : **Prefeito Municipal**
Assunto : **Consulta**
Parecer : **332/03**

EMENTA: Consulta. 1 – Incentivo ao esporte local. 2 – Possibilidade desde que observados os ditames constitucionais e legais. Art. 167 da CF/88 e Leis 9.515/93 e 9681/00. Edição de lei municipal e observância das leis orçamentárias e arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Sr. Romano Czerniej, Prefeito Municipal Cafelândia, dirige-se a esta Corte de Contas questionando sobre a possibilidade de o Município custear equipes para a prática de diversas modalidades desportivas representando o Município.

PRELIMINARMENTE

O consulente é parte legítima para formular consulta e a dúvida suscitada enquadra-se na competência desta Casa, nos termos do art. 31 da Lei nº 5.615/67.

Registre-se que o processo veio devidamente instruído pela Assessoria Jurídica local, conforme preconiza a Resolução nº 1222/01 desta Casa, nos termos do parecer do Dr. Luciano Carlos da Rocha, que se posicionou pela

Câmara Mun de Pato Branco Fls 112 Visto
TRIBUNAL DE CONTAS Fls. ____ D.C.M.

possibilidade de custeio de equipes desportivas pelo Município desde que atendidos os requisitos legais.

MÉRITO

O art. 217 da Constituição Federal dispõe sobre o dever do Estado no fomento de práticas desportivas:

> ***Art. 217.*** *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
> *I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
> *II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
> *III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*
> *IV – a proteção e o incentivo às manifestações esportivas de criação nacional.*
> *(...)*

Como bem leciona o professor Hely Lopes Meirelles:

"*Esporte, lazer e recreação* são necessidades biológicas do ser humano, só agora difundidas entre nossa sociedade. Aos poucos, sentimos que estão se popularizando entre nós a prática de esporte, a dedicação aos momentos de lazer e recreação.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 111 Visto
TRIBUNAL DE CONTAS Fls ____ A.C.M.

Também o Município vem se preocupando em oferecer esses serviços à sua comunidade, através de liberação de espaços livres – as denominadas *ruas de lazer* –, novos parques, apresentação de *shows* em locais públicos, apresentação de orquestras sinfônicas e **incentivo às competições esportivas.**" [1] (grifo nosso)

A Lei 9.615/98 (Lei Pelé), que institui normas gerais sobre o desporto, dispunha sobre o desporto não-profissional da seguinte forma:

> **Art. 3º.** *O desporto como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:*
>
> *I - de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;*
>
> ***II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:***
>
> ***a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;***

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 12ª. ed., São Paulo: Ed. Malheiros, 2001, p.438

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 110 Visto
TRIBUNAL DE CONTAS fls.
A.C.M.

> ***b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais.***
>
> ***(grifo nosso)***

Porém, a Lei 9.981 (Lei Zico), que entrou em vigor em 14 de julho de 2000, modificou o inciso II, do parágrafo único, do art. 3°, da Lei n° 9.615/98 (Lei Pelé), bem como revogou as alíneas *a* e *b* da do referido inciso. Vejamos:

> (...)
>
> *II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio." (NR)*
>
> *a) (revogada)*
>
> *b) (revogada)*

Conforme o exposto, antes do advento da Lei Zico não era possível que a Administração custeasse equipes desportivas, visto que a Lei Pelé dispunha que esporte amador seria aquele identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais, porém a Lei Zico ao revogar as alíneas *a* e *b* do art. 3°, da Lei Pelé, além de extinguir as subdivisões do esporte não-profissional, abriu, no inciso II, do parágrafo único, a possibilidade de custeio de equipes desportivas pelo Estado, visto que permite expressamente o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 109
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS
fls.
A.C.M.

Vislumbra-se, assim, a possibilidade de o Município custear equipes desportivas. Porém, é necessário observar os ditames legais que se aplicam ao tema. Comecemos pelo art. 167, inciso I, da Carta Magna:

> ***Art. 167.*** *São vedados:*
>
> *I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
>
> *(...)*

Dessa forma, é preciso conhecer se a característica da despesa não demanda o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto porque, a teor do art. 15, desta Lei, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos subseqüentes artigos 16 e 17.

O art. 16 assinala que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Segundo, esclarece o § 1º, do citado artigo, considera-se:

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 108 Visto
TRIBUNAL DE CONTAS Fls. ____ D.C.M.

> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
>
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

Outros requisitos são determinados pelo art. 17, para a realização de despesa obrigatória de caráter continuado, assim considerada a despesa corrente derivada de ato legal, que fixe obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Em quaisquer dos casos, há a necessidade de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais definidas no Anexo de Metas, o que importa dizer que os efeitos financeiros devem ser compensados pelo aumento de receita ou pela redução de despesa.

Mister ainda esclarecer que o fomento deve ser, prioritariamente, para o setor educacional, na forma da Constituição Federal e, ainda, as equipes não-profissionais que representarão o Município devem ser mantidas por ente desvinculado da esfera municipal, o que afasta qualquer vínculo de trabalho dos atletas com o Poder Público.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 107
TRIBUNAL DE CONTAS
fls.
D.C.M.

Ante exposto, com o advento da Lei Zico existe, hoje, a possibilidade de o Município custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não-profissionais, e que seja respeitado o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre nos termos de legislação municipal a ser editada pormenorizando os critérios para o auxílio.

É o parecer.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

Claudia Maria Derviche
Assessora Jurídica
Matrícula 503673

Gleiser H. Oishi
Estagiária
Matrícula 803570

Encaminhe-ao Ministério Público Especial junto ao T.C. para os devidos fins.

D.C.M., em 15 de abril de 2009.

JUSSARA BORBA GUSSO
Diretora

Prefeitura Mun de Palo Branco
Fls 106

PROTOCOLO Nº: 332906/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ASSUNTO: CONSULTA

PARECER Nº 2534/04

EMENTA: CONSULTA. CUSTEAMENTO DE EQUIPES ESPORTIVAS. INCENTIVO AO ESPORTE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADOS OS DITAMES DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL.

O Prefeito Municipal de Cafelândia formulou CONSULTA a este Tribunal de Contas Estadual pertinente à possibilidade do Município custear equipes para a prática de diversas modalidades desportivas representando o Município.

Argumenta que às equipes não seriam particulares, mas constituídas e mantidas pela municipalidade, a qual arcaria com as despesas decorrentes das competições e que tal iniciativa busca propiciar uma maior participação social na prática de esportes.

Tendo sido formulada pelo Sr. Prefeito Municipal - que é, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica desta Corte, autoridade legitimada para tal - preenchidos também os requisitos de admissibilidade - formulação em tese e de forma objetiva - merece a Consulta ser objeto de análise e resposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Face ao decurso do tempo, este Ministério Público enviou Ofício à Municipalidade sobre a permanência do interesse na obtenção da resposta deste Tribunal. Como o Poder Legislativo reiterou a Consulta, segue o Parecer deste *Parquet* nos termos da formulação inicial.

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - 2º andar
80530-180 – CURITIBA-PR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 105
Visto

Cumpre destacar que a Consulta veio acompanhada pelo Parecer Jurídico da Assessoria local, em que houve a indicação da possibilidade jurídica da pretensão contida na consulta do Município.

Sobre o tema foi editada a Lei 9981/2000, denominada "Lei Zico", que alterou a disposição da Lei 9615/98, possibilitando o custeamento público das atividades desportivas não-profissionais, caracterizadas pela inexistência de contrato de trabalho e pela liberdade de prática.

Desse modo, é possível aos diferentes entes federativos dar cumprimento à norma do artigo 217 da Constituição Federal.

Esse exercício, porém, deve ser exercida com a observância do disposto no artigo 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de serem reputadas com ilegais.

Ante o exposto, manifesta-se este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que a Municipalidade poderá custear equipes desportivas, desde que sejam não-profissionais e que seja respeitado o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF e nos termos colocados pela DCM.

É o parecer.

Curitiba, 22 de outubro de 2006.

ANGELA CASSIA COSTALDELLO
Procuradora-Geral

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - 2º andar
80530-180 – CURITIBA-PR

Câmara Mun. de Tailo Branco
Fls. 104
Visto

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I
Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 103
Visto

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 102
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

15/04/2009 - Aprovada por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Abr-2009 08:05:00538-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2°, do **Projeto de Lei n° 81/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que concede auxílio financeiro ao **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE.**

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2°, do projeto de lei n° 81/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	**Departamento de Esporte e Lazer**
2781100272040	**Manter Equipes de Rendimento**
343.33903900-000	**Outros Serviços – Pessoa Jurídica"**

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 2 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR)

Valmir Tasca (DEM)

William Machado (PMDB)

Protocolo Geral -13-Abr-2009-08:14-003607-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 101 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2009

O Executivo Municipal pretende, através do presente projeto de lei, obter a autorização do Poder Legislativo para conceder auxílio financeiro ao **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE.**

O projeto autoriza o repasse de 9 (nove) parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando o valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), de 1° de março de 2009 a 30 de novembro de 2009, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade e estrutura do Clube.

Consta do projeto cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Esporte e Lazer – Manter Equipes de Rendimento, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa e conforme pode ser observado possui saldo de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Após análise da matéria, e:

CONSIDERANDO QUE, após solicitadas informações ao Pato Branco Esporte Clube acerca da modalidade e competição desportiva praticada, **verificou-se que a equipe disputa a Copa Tribuna de Juniores**, e que os atletas partícipes detém, junto à Federação Paranaense de Futebol, **Registro como ATLETA AMADORES**, na categoria Júnior, conforme documentos em anexo;

CONSIDERANDO QUE a agremiação beneficiária acostou ao presente procedimento cópia de seu Estatuto Social, e que neste encontra-se aposta a possibilidade de disputa de categorias amadoras (dentre esta os campeonatos de juniores);

CONSIDERANDO QUE o texto legal 9.615/98, a afamada Lei Pelé, **prevê a distinção entre o profissionalismo e o amadorismo**, especialmente em seus artigos 2º, § 1º, inciso "IV", 3º, § único, inciso "II" e 29, 4º, este último para atletas entre 14 e 21 anos, consoante *infracitado*:

> *"**Art. 2º** - O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:*
>
> *Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de*

Fls 100
Visto

atividadè econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

IV *- do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional;"*

"Art. 3o *- O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:*

II *- de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio."*

*"**Art. 29** - omissis*

§ 4º. *O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes." (destacou-se ambos)*

CONSIDERANDO QUE, o renomado doutrinador ÁLVARO MELO FILHO, *in Direito desportivo: aspectos teóricos e práticos, São Paulo: IOB Thomson, 2006, cit. p. 92,* leciona acerca do **Princípio da Diferenciação Desportiva**, *"in verbis"*:

*"(...) é inadmissível um modelo legal uniforme e estandardizado para o desporto praticado de modo profissional e não-profissional, **de onde se conclui pela necessidade de um tratamento desigual das distintas estruturas e formas de prática desportiva**."*

*Aliás, no dizer de João Lyra Filho, 'o maior número de contradições presentes no direito desportivo decorre, exatamente, da **falta de precisa distinção entre o regime do amadorismo (não-***

> ***profissional) e o regime de profissionalismo**, no desporto que um e outro devem sujeitar-se a princípios e meios próprios, já que próprios e distintos, além de colidentes, às vezes, são seus fins', **razão pela qual não se lhes pode dar proteção idêntica nem dispensar-lhe tratamento igual**."* (grifou-se).

CONSIDERANDO AINDA QUE, a entidade, quando do Ofício de fls. XX enviou a esta Casa de Leis **dois precedentes favoráveis**, o primeiro da **Assembléia Legislativa de Goiás com destinação de ajuda de custo a clubes profissionais**, e a segunda do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de mesmo teor**,

Exaro **PARECER FAVORÁVEL** à concessão de ajuda financeira pela Prefeitura Municipal de Pato Branco à Entidade Pato Branco Esporte Clube, nos exatos termos solicitados, por entender que a mesma encontra-se disputando competição não profissional (amadora) e que a verba a ser concedida será destinada a este fim.

Concluímos ainda pela apresentação, em separado deste, de **EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 2°, considerando ofício n° 251/2009/GP, de 1° de abril de 2009, enviado pelo Prefeito Municipal, Roberto Viganó, alterando a dotação orçamentária para:

07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.05 Departamento de Esporte e Lazer
2781100272040 Manter Equipes de Rendimento
343.33903900-000 Outros Serviços – Pessoa Jurídica

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 13 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente – Relator

Valmir Tasca (DEM) - Membro

William Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-16:44-003627-1/1

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Ivo Honesko, Presidente do **Pato Branco Esporte Clube**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do Estatuto Social do Clube, bem como, registro dos atletas junto a Federação Paranaense de Futebol e carteirinhas dos atletas.

A solicitação se faz para que possamos dar seguimento aos estudos e análise do **projeto de lei nº 81/2009,** de 26 de março de 2009, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 63/2009, que autoriza conceder auxílio financeiro ao Pato Branco Esporte Clube.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 97
Visto

CATEGORIA DE BASE

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 4.524

Nome: João Paulo Pagnussat Apelido:

Data Nasc.: 30 / 10 / 1988 Naturalidade: São Jorge D´Oest Estado: Paraná

Filiação Volmir Pagnussat e Wilma de Fatima Dias Pagnussat

RG Nº: 7.848.224-0 UF PR C.P.F. Nº 021 723 430-56

Cert. Nasc. Nº: 5046 Folha: 344 Livro: A008 Cartório: De Registro Cidade: Dois Vizinhos

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube de Origem

Clube Destino

Local Pato Branco 23 de Abril de 2008

João Paulo Pagnussat
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba 23 de Abril de 2008

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do diretor da D.R.T.

8J=

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1936 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266 1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 4.525

Nome: Thalles Aparecido Espindola Apelido:

Data Nasc.: 27/01/89 Naturalidade: Campo Grande Estado: MT

Filiação: Valdecir Oliveira Espindola e Joelma R. Espindola

RG Nº: 00I3I0I4I UF MT C.P.F Nº 0299I879I-8I

Cert. Nasc. Nº: II9 259 Folha: I46 Livro: 25I Cartório: Campo Grande Cidade: Cp.

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Juvenil

Clube de Origem

Clube Destino

Local Pato Branco I7 de Abril de 2008

THALLES APARECIDO ESPINDOLA

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba 23 de ABRIL de 2008

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.

Assinatura do Chefe da D.R.T.

Assinatura do diretor da D.R.T.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 95
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº _____

Nome: VAGNER LOPES Apelido: VAGNER

Data Nasc.: 30 / 03 / 1990 Naturalidade: FRANCISCO BELTRÃO Estado: PARANÁ

Filiação: ALDIRI SEBASTIÃO BARONIO LOPES e NEUSA MARIA LOPES

RG Nº: 9.433.458.6 UF: PR C.P.F. Nº: 075.420.009.42

Cert. Nasc. Nº: 25.317 Folha: A50 Livro: 117 Cartório: REG;CIVIL Cidade: F;BELTRÃO

Cert. Militar nº: _____ RM: _____ Categoria: _____

Vigência da Inscrição: INDETERMINADA

RONDONÓPOLIS — PATO BRANCO EC

Clube de Origem — Clube Destino

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1224
DATA 09 / 03 / 09
Ass.

Local: PATO BRANCO de 05 03 de 2009.

Vagner Lopes
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba _____ de _____ de _____

Assinatura do Chefe do D.R.T.
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura
RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 94
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071 3277 - Fax: (41) 3266 1221
CEP 82800-000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº _____

Nome: ADEMILDO DOS SANTOS JUNIOR Apelido: CHOCO

Data Nasc.: 23 / 02 / 1989 Naturalidade: JOINVILLE Estado: SC

Filiação: ADEMILDO DOS SANTOS e JANE TEREZINHA DOS SANTOS

RG Nº: 3.396.151 UF SC C.P.F. Nº 072.693.389-90

Cert. Nasc. Nº: 76790 Folha: 255 Livro: 65A Cartório: Registro Civil Cidade: Joinville

Cert. Militar nº: _____ RM: _____ Categoria: _____

Vigência da Inscrição: _____

CLUBE RECREATIVO UMBARA
Clube de Origem

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1635
DATA 20/03/09
Ass.

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
Clube Destino

Local PATO BRANCO 20 de Março de 2009

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba _____ de _____ de _____

MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Atleta - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T.

RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE
Assinatura do diretor da D.R.T.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 93
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.79.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 5750

Nome: MARLUS TUMISKI DE OLIVEIRA Apelido: MARLUS

Data Nasc.: 03 / 01 / 1990 Naturalidade: FOZ DO IGUAÇU Estado: PARANÁ

Filiação: AURIENOR DE OLIVEIRA e EVA TUMISKI

RG Nº: 4.516.813 UF PR C.P.F. Nº 054.647.159.59

Cert. Nasc. Nº: 118.781 Folha: 271 Livro: A/27 Cartório: FÓZ IGUAÇU Cidade: FÓZ DO IGUAÇU/

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição: INDETERMINADA

J.J. ABUCELLI FUTEBOL S/A — PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

Clube de Origem — Clube Destino

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1224
DATA 09/03/09
Ass.

Local PATO BRANCO PR 03 de MARÇO de 2009.

marlus T. Oliveira.

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Assinatura do Chefe da D.R.T.
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls 92 Visto

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1.292

Nome: GIOVANE HACK DE OLIVEIRA Apelido: GIOVANE

Data Nasc.: 20 / 06 / 1991 Naturalidade: CHOPINZINHO/PR Estado: PARANÁ

Filiação: ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA e ROSELI CLAUDETE HARCK DE OLIVEIRA

RG Nº: 9.645.739.1 UF PR C.P.F. Nº 080.141.959.06

Cert. Nasc. Nº: 10498 Folha: 296V Livro: A17 Cartório: COMARCA Cidade: CHOPINZINHO/PR

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição: INDETRMINADA

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1230 PATO
DATA 09/03/09
Ass.

PRIMÁRIO — Clube de Origem

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE — Clube Destino

Local PATO BRANCO/PR 05 de MARÇO de 2009.

Giovane Hack de Oliveira
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba _____ de _____ de _____

Assinatura do Chefe do D.R.T.
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 91
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO
3X4
ATUAL

CATEGORIA
DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº

Nome: LAERTI CORREIA Apelido: LARTI LAERTI

Data Nasc.: 14 / 09 / 1989 Naturalidade: CHAPECÓ Estado: SANTA CATARINA

Filiação: LAERCIO CORREIA e LUISA SALLES CORREIA

RG Nº: 4.424.834 UF SC C.P.F. Nº 075.932.849.80

Cert. Nasc. Nº: 55.272 Folha: 290 Livro: A59F Cartório: CART.ANTÔNIO FV.DIAS Cidade: CHAPECÓ/SC

ert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição: INDETERMINADA

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1232
DATA 09/03/09
Ass

PRIMÁRIO — Clube de Origem

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE — Clube Destino

Local PATO BRANCO de 05 MARÇO de 2009.

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Assinatura do Chefe da D.R.T.
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura D.R.T.
RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 90
Visto

CATEGORIA
DE BASE

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3268.1221
CEP 82800.000 - CNPJ 8.270.000/0001-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO
3X4
ATUAL

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1.294

Nome: VICTOR HUGO LIMA NOGUEIRA Apelido: VICTOR

Data Nasc.: 08 / 02 / 1990 Naturalidade: ARAÇATUBA Estado: SÃO PAULO

Filiação: EDILSON CUNHA NOGUEIRA e IZILDA APARECIDA LIMA NOGUEIRA

RG Nº: 32.470.785.X UF SP C.P.F. Nº 025.139.931.10

Cert. Nasc. Nº 048835 Folha 204V Livro A195 Cartório ARAÇATUBA Cidade: ARAÇATUBA/SP

Cert. Militar nº: RM Categoria:

Vigência da Inscrição: PRIMÁRIO

PRIMÁRIO — Clube de Origem

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE — Clube Destino

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1234
DATA 09/03/09
Ass.

Local PATO BRANCO/PR 05 de MARÇO de 2009.

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Assinatura do Chefe do D.R.F.
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura do diretor da D.R.F.
RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 89
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.270.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 6917

Nome: JAIRO JOÃO FRANÇA SOARES Apelido: JAIRO

Data Nasc.: 25 / 04 / 1991 Naturalidade: PALMAS Estado: PARANÁ

Filiação: JAIRO SOARES e MARIA FATIMA RODRIGUES FRANÇA

RG Nº: 10[illegible]1.816.1 (10.091.816-1) UF PR C.P.F Nº 060.500.749.76

Cert. Nasc. Nº: 17003 Folha 183 Livro 65A Cartório: COMARCA Cidade: PALMAS/PR

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição: INDETERMINADA

PALMAS - VILA NOVA → PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

Clube de Origem Clube Destino

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1227
DATA 05/03/09
Ass.

Local PATO BRANCO/PR 05 de MARÇO de 2009.

Jairo João França Soares
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Assinatura do Chefe da D.R.T.
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura do Presidente da Entidade
RENATO PEDRO UUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 88
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1012

Nome: TULIO SIQUEIRA PINTO Apelido: TULIO

Data Nasc.: 09 / 01 / 1990 Naturalidade: SÃO MATEUS DO SUL/PR Estado: PARANÁ

Filiação: ANTONIO CARLOS RIBAS PINTO e JACIRA MARIA SIQUEIRA PINTO

RG Nº: 058.326.989.32/8.996.192.0 UF PR C.P.F. Nº 058.326.989.32

Cert. Nasc. Nº: 2009 Folha: 165 Livro: 3A Cartório: LAPA Cidade: LAPA/PR

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição: INDETERMINADO

TRIESTE — Clube de Origem

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1228
DATA 09 / 03 / 09
Ass.

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE — Clube Destino

Local PATO BRANCO 05 de MARÇO de 2009.

Julio Siqueira Pinto
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba ____ de ____ de ____

Assinatura do Chefe da D.R.T.
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

RENATO PEDRO JUSTY
Assinatura do diretor de esporte
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 87
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 4345

Nome: CARLOS EDUARDO DE SOUZA Apelido: CARLOS

Data Nasc.: 04 / 07 / 1989 Naturalidade: BRASILEIRA/CURITIBA-PR Estado: PARANÁ

Filiação: JOSE CARLOS DE SOUZA e CLECI MARA CARACA

RG Nº: 9.689.542.9 UF PR C.P.F. Nº 083.673.229.40

Cert. Nasc. Nº: 10.217 Folha: 215 Livro: 24A Cartório: UBERABA Cidade: CURITIBA/PR

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição: INDETERMINADA

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1233
DATA 09/03/09
Ass.

PRIMÁRIO
Clube de Origem

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
Clube Destino

Local PATO BRANCO 05 de MARÇO de 2009:

Carlos Eduardo de Souza
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba _____ de _____ de _____

Assinatura do Diretor do D.R.T.
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura do Diretor do D.R.T.
RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 86
Visto

CATEGORIA DE BASE

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1.03? CBF.294.057

Nome: WELLINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA Apelido: WELLINGTON

Data Nasc.: 01 / ABR 1990 Naturalidade: SÃO PAULO/SP Estado: SÃO PAULO

Filiação: JESUS JORGE OLIVEIRA e GILDETE DOS SANTOS OLVIEIRA

RG Nº: 35.686.762.2 UF SP C.P.F. Nº 400.399.808.12

Cert. Nasc. Nº: 118013 Folha: 0154 Livro: A099 Cartório: BELENZINHO Cidade: SP

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição: INDETERMINADA

FPF - TESOURARIA
PROTOCOLO Nº 1206
DATA 09/03/09
Ass

CASCAVEL — Clube de Origem

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE — Clube Destino

Local PATO BRANCO 05 de MARÇO de 2009.

Wellington dos Santos Oliveira
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins. haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba _____ de _____ de _____

Assinatura do Chefe do DRT
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura do Diretor
RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

CATEGORIA DE BASE

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 85 Visto

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA: JUNIOR

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1345

Nome: NATHAN GUILHERME DOS SANTOS Apelido: NATHAN

Data Nasc.: 22 / 12 / 1990 Naturalidade: CURITIBA Estado: PARANÁ

Filiação: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS e HELENA PERREIRA DOS SANTOS

RG Nº: 8.046.751.6 UF: PR C.P.F Nº: 079.482.419.65

Cert. Nasc. Nº: 10438 Folha: 288 Livro: 66A Cartório: 3º OFICIO Cidade: CURITIBA/PR

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição: INDETERMINADA

J. MALUCELLI — Clube de Origem

FPF - TESOURARIA PROTOCOLO Nº 122 DATA 09/03/09 Ass

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE — Clube Destino

Local PATO BRANCO 05 de MARÇO de 2009

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba _____ de _____ de _____

Assinatura do Chefe do DRT
MARIA FRANCISCA
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura do Presidente da D.R.T.
RENATO PEDRO JUSTY
DIRETOR DE FUTEBOL
CATEGORIA DE BASE

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 84 Visto

CATEGORIA

DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1554

Nome: DOUGLAS SILVA DE LIMA Apelido: ESQUERDINHA

Data Nasc.: 17 / 04 / 1989 Naturalidade: Campo Grande Estado: MS

Filiação: FRANSISCO FERREIRA DE LIMA e ANDRELINA DA SILVA DE LIMA

RG Nº: 001.271.718 UF MS C.P.F. Nº 027.535.151-31

Cert. Nasc. Nº: 122.466 Folha: 189 Livro: 260 Cartório: REG CIVIL Cidade: CAMPO GRANDE

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube de Origem

Pato Branco E.C.
Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Douglas Silva de Lima
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da FPF
Assinatura do diretor da D.R.T.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls 83 Visto

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1552

Nome: RAFAEL CARLOS BALDIN Apelido: RAFAEL

Data Nasc.: 02 / 07 / 1989 Naturalidade: PATO BRANCO Estado: PR

Filiação: WALMIR BALDIN e LOURDES GUARES BALDIN

RG Nº: 9.129.260 2 UF PR C.P.F. Nº 055.924.019-46

Cert. Nasc. Nº: 25.175 Folha: 083 Livro: 42-A Cartório: REG CIVIL Cidade: PATO BANCO PR

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube de Origem

PATO BRANCO E.C.

Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Rafael Carlos Baldin
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do diretor da D.R.T.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

CATEGORIA DE BASE

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 82 Visto

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1556

Nome: JAILSON DE MORAIS FERREIRA Apelido: INDIO

Data Nasc.: 01 / 07 / 1990 Naturalidade: DOIS VIZINHOS Estado: PARANÁ

Filiação: ZAURI FERREIRA e ILDA DE MORAIS

RG Nº: 9.833.073-9 UF PR C.P.F. Nº 079.059.449-80

Cert. Nasc. Nº: 3284 Folha: 041 Livro: A-09 Cartório: REG CIVIL Cidade: BOA ESP IG

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

PRIMARIO
Clube de Origem

PATO BRANCO EC
Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Jailson de morais FERREIRA
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do diretor da D.R.T.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2 70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 81 Visto

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1555

Nome: LUIZ FERNANDO LAZARINI Apelido: CAPANEMA

Data Nasc.: 19 / 07 / 1989 Naturalidade: CAPANEMA Estado: PR

Filiação: EDSON LUIZ LAZARINI e SOLANGE M.F. LAZARINI

RG Nº: 8.903.375-6 UF PR C.P.F. Nº 068.329.509-85

Cert. Nasc. Nº: 6886 Folha: 88 Livro: A/18 Cartório: REG CIVIL Cidade: CAPANEMA PR

Cert. Militar nº: _____ RM: _____ Categoria: _____

Vigência da Inscrição: _____

_____ Clube de Origem

PATO BRANCO F.C. Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Luiz Fernando Lazarini
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba _____ de _____ de _____

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do diretor da D.R.T.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls 80 Visto

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1553

Nome: CANAA KASSIO WEBER Apelido: KUKI

Data Nasc.: 14 / 05 / 1990 Naturalidade: PROGRESSO Estado: RS

Filiação: VALDIR INACIO WEBER e CLAUDETE KLEIN WEBER

RG Nº: 1093701735 UF RS C.P.F. Nº 017.73[illegible].670-32

Cert. Nasc. Nº 3.959 Folha: 160 Livro: 06 Cartório: reg civil Cidade: PROGRESSO RS

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube de Origem

Clube Destino Pato Branco EC

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Canaã Weber
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do Diretor da D.R.T.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO
3X4
ATUAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 79
Visto

CATEGORIA
DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1552

Nome: GABRIEL MARTINS PACHECO Apelido: PACHECO

Data Nasc.: 18 / 06 / 1989 Naturalidade: ERSVAL SECO Estado: RS

Filiação: NILTON QUADROS PACHECO e ELAINE MARTINS PACHECO

RG Nº: 1090468883 UF RS C.P.F. Nº 021.374.490-21

Cert. Nasc. Nº: 7.069 Folha: 099 Livro: A-25 Cartório: REG CIVIL Cidade: ERVALSECO RS

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

PATO BRANCO

Clube de Origem

Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Gabriel M. Pacheco
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da
Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do diretor da D.R.T.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 78
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1551

Nome: MATEUS HENRIQUE ZERVES Apelido:

Data Nasc.: 16 / 05 / 1988 Naturalidade: LAJEADO Estado: RS

Filiação: ANECI ZERVES e IRIA MARIA TOMASI ZERVES

RG Nº: 5085297521 UF RS C.P.F. Nº 020.819.880.62

Cert. Nasc. Nº: 13.351 Folha: 68 Livro: 60-A Cartório: REG CIVIL Cidade: LAJEADO-RS

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

	PATO BRANCO E.C.
Clube de Origem	Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Mateus H. Zerves

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.

Assinatura do diretor da D.R.T.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1550

Nome: GABRIEL RYBAR BLOS Apelido: GABRIEL

Data Nasc.: 28 / 02 / 1989 Naturalidade: MARQUES DE SOUZA Estado: RIO GDE DO SUL

Filiação: NAVIR BLOS e CLARICE RYBAR BLOS

RG Nº: 4092536699 UF: RS C.P.F. Nº: 020.696.470-64

Cert. Nasc. Nº: 2093 Folha: 169v Livro: A-3 Cartório: REG CIVIL Cidade: MARQUES DE SOUZA

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube de Origem

PATO BRANCO EC
Clube Destino

Local PATO BRANCO PR 12 de MARÇO de 2008

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Depto. Amador FPF

Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da FPF

Assinatura do Diretor da D.R.T.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 76
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1548

Nome: DANIEL DALPIAN DOS SANTOS Apelido: DANI

Data Nasc.: 01 / 01 / 1990 Naturalidade: LAJEADO Estado: RS

Filiação: CLAITO D. F. DOS SANTOS e NEURA INES DALPIAN

RG Nº: 3092539547 UF RS C.P.F. Nº 012.084.390.06

Cert. Nasc. Nº: 15.378 Folha: 095 Livro: A-70 Cartório: REG CIVIL Cidade: LAJEADO-RS

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube de Origem

PATO BRANCO E.C.

Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.

Assinatura do diretor da D.R.T.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 7548

Nome: HENRIQUE ANTONIO KUHN Apelido: MARRECO

Data Nasc.: 14 / 02 / 1990 Naturalidade: PATO BRANCO Estado: PARANÁ

Filiação: MARCIRIO KUHN e SANDRA APARECIDA DARTORA KUHN

RG Nº: 9.005.523-2 UF PR C.P.F. Nº 021.231.750-48

Cert. Nasc. Nº: 26089 Folha: 397 Livro: 43/A Cartório: REG CIVIL Cidade: PATO BRANCO

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube de Origem

PATO BRANCO EC
Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Assinatura do Chefe da D.R.T.

Sec. Reg. Amador - FPF

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do diretor da D.R.T.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

CATEGORIA DE BASE

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 74 Visto

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1547

Nome: RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA Apelido: RAFAEL

Data Nasc.: 02 / 05 / 1989 Naturalidade: CAMPO GRANDE Estado: MS

Filiação: ODILIO DE ALMEIDA e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA

RG Nº: 001392007 UF MS C.P.F. Nº 031.545.031-29

Cert. Nasc. Nº: 45.739 Folha: 171 Livro: 50 Cartório: REG CIVIL Cidade: MS

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube de Origem

Pato Branco E.C.
Clube Destino

Local PATO BRANCO 12 de MARÇO de 2008

Rafael Oliveira de Almeida
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Sup. Reg. Amador - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do Diretor D.R.T

CATEGORIA
DE BASE

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls 73 Visto

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 1545

Nome: FABRICIO IZAC DE AMORIM Apelido: FABRICIO

Data Nasc.: 19 / 12 / 1988 Naturalidade: QUILOMBO Estado: SANTA CATARINA

Filiação: IZAIS DE AMORIM e SALETE LAUBER DE AMORIM

RG Nº: 4.584.824 UF SC C.P.F. Nº 053.993.989-74

Cert. Nasc. Nº: 17092 Folha: 153 Livro: 11-A Cartório: REG CIVIL Cidade: QUILOMBO

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

	PATO BRANCO EC
Clube de Origem	Clube Destino

Local PATO BRANCO PR 12 de MARÇO de 2008

Fabrício Izac de Amorim.
Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de de

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF
Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.
Assinatura do diretor da D.R.T.

Jogar!

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82800.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

FOTO 3X4 ATUAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 72 Visto

CATEGORIA DE BASE

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 3.204

Nome: JEAN CARLOS DE ASSIS Apelido:

Data Nasc.: 01 / 03 /1988 Naturalidade: FRANCA Estado: SP

Filiação: ACACIO MESSIAS DE ASSIS e MARIA APARECIDA DE ASSIS

RG Nº: 35.274.335-9 UF SP C.P.F. Nº 351.903.358-52

Cert. Nasc. Nº: 49788 Folha: 205 Livro A134 Cartório: Registro Civil Cidade: FRANCA

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

Clube Atlético Bandeirante
~~PRIMÁRIO~~
Clube de Origem

F.P.F. - TESOURARIA
PROTOCOLO N.º 7930
DATA: 29/08/08
Ass.:

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
Clube Destino

Local PATO BRANCO 28 de AGOSTO de 2008

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba 1 de Agosto de 2008

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amador - FPF

Assinatura do Chefe da D.R.T

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da F.P.F.

Assinatura do diretor da D.R.T

Câmara Mun. de Vale Brasão
Fls 71
Visto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3071.3277 - Fax: (41) 3266.1221
CEP 82600.000 - CND 3.2.70.000005-1
E-mail: secretaria@federacaopr.com.br - Site: www.federacaopr.com.br

CATEGORIA DE BASE

FOTO 3X4 ATUAL

REGISTRO DE ATLETA AMADOR - CATEGORIA:

Solicito minha inscrição como atleta do clube abaixo, fornecendo para isso as informações regulamentares, em conformidade com os documentos que apresento.

REGISTRO F.P.F. Nº 6501

Nome: KASSIO PATILHA GOULART Apelido: KASSIO

Data Nasc.: 29 / 07 / 1989 Naturalidade: PORTO ALEGRE Estado: RS

Filiação: JOSÉ FURICO GOULART e EDELMIRA PATILHA GOULART

RG Nº: 5103141144 UF RS C.P.F. Nº 026 635 120-44

Cert. Nasc. Nº: Folha: Livro: Cartório: Cidade:

Cert. Militar nº: RM: Categoria:

Vigência da Inscrição:

F P F - TESOURARIA
PROTOCOLO N.º 7831
DATA: 29 / 08 / 08
Assi

PRIMÁRIO — Clube de Origem

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE — Clube Destino

Local PATO BRANCO 28 de AGOSTO de 2008

Assinatura do Atleta

Assinatura do Presidente da Associação Requerente

Declaramos para os devidos fins, haver o interessado apresentado os documentos exigidos e que as informações acima são exatas.

Curitiba de 5 de Agosto de

Sany Santos Souza
Sec. Reg. Amadores - FPF

Assinatura do Chefe da D.R.T.

Benedito Cordeiro Santos
Diretor DRT da FPF

Assinatura do diretor da D.R.T.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Fins:

Art. 1º - O PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sociedade civil de / duração indeterminada, reger-se-á pelas leis vigentes aplicáveis e pelas disposições destes estatutos, por escritura pública de fusão, é sucessor da Sociedade Esportiva Palmeiras , fundada em 04 de julho de 1949, e do Sport Club Internacional fundado em 18 de dezembro de 1953.

Art. 2º - O Clube têm por finalidade, promover:

a) a prática do futebol profissional e dos desportos amadoristas em geral;

b) reuniões de caráter social, recreativo, artístico, cultural e cívico entre seus sócios.

Art. 3º - O Pato Branco Esporte Clube têm os seguintes / símbolos e cores:

a) a bandeira é um retângulo nas cores: verde, branca e / vermelha, cujo lado maior segue o segmento áureo. A bandeira, é formada por três faixas horizontais, nas cores verde, branca e vermelha, dispostas nesta ordem de cima para baixo, tendo ao centro o distintivo do clube;

b) a flâmula obedece a composição geral da bandeira;

c) o escudo e o distintivo do clube é um círculo de 10 cm de diâmetro, no qual se acha inscrito um pato formado pelos algarismos 7 e 9, e 4 faixas oblíquas nas cores branca, verde branca e vermelha, nesta ordem de cima para baixo, sendo que, na primeira faixa branca, mais larga, estão escritas as palavras PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, os algarismos 7 e 9, que formam a cabeça do pato são nas cores verde e vermelha, respectivamente, enquanto que as letras são na cor verde. O fundo do círculo é branco.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres:

Art. 4º - É condição para ser sócio do PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, o preenchimento dos requisitos exigidos por estes / estatutos.

Art. 5º - O quadro social é formado por sócios das seguintes categorias:

a) patrimoniais: são sócios patrimoniais oriundos dos extintos Sport Club Internacional e Sociedade Esportiva Palmeiras, e ainda os que vierem a subscrever títulos patrimoniais,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto

... para a categoria;

c) Atletas: sócios que disputarem regularmente as competições esportivas amadoristas defendendo as cores do Pato Branco, enquanto em assídua atividade, conforme normas a serem / baixadas em regimento interno;

d) Laureados: sócios que, no campo esportivo, tenham obtido vitórias de excepcional destaque para o Pato Branco, segundo critérios estabelecidos em regimento interno, mediante a-/ provação do Conselho Deliberativo;

e) Remidos: sócios que integravam esta categoria nos extintos S. C. Internacional e S.E. Palmeiras, ou que venham a pagar a quata de remissão no valor correspondente a 420 (quatrocentos e vinte) mensalidades sociais, ou que completem 35/ anos de contribuições ininterruptas ou alternadas, e que, por isto, ficam isentos do pagamento das mensalidades;

f) Beneméritos: pessoas que tenham doado bens de valor / considerável ao patrimônio do Pato Branco Esporte Clube e que obtenham este título por aprovação do Conselho Deliberativo;

g) Honorários: pessoas que tenham, prestado serviços de / alta relevância ao clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e ainda o Governador do Estado do Paraná, o Prefeito Municipal de Pato Branco, parlamentares com domicílio eleitoral em Pato Branco, enquanto no exercício de seus mandatos.

Art. 6º - O direito de votar e ser votado pertence com exclusividade aos sócios com mais de 18 anos, quites com a Te-/ souraria. Os sócios têm direitos e deveres próprios dos sócios de entidades congêneres.

TITULO II

Dos Orgãos de Administração Social:

Art. 7º - São poderes da Sociedade:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria.

CAPÍTULO I

Das Eleições:

Art. 8º - As eleições para os orgãos de administração social são realizadas:

a) para a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal: Binualmente, nos anos ímpares, durante o mês de ...

b) anualmente para Presidente e Vice-Presidentes do Pato/ Branco Esporte Clube, durante o mês de dezembro, pelo Conse-/ lho Deliberativo;

c) para Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários/ do Conselho Deliberativo, dentro de 30 dias da Assembléia Ge-ral de eleição dos conselheiros, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - As sessões eleitorais são presididas:

a) as de Assembléias Geral Ordinária, por presidente de / honra do clube ou por membro do Conselho Deliberativo escolhi do na Assembléia;

b) As do Conselho Deliberativo: pelo presidente do orgão/ ou seu substituto legal.

Art. 10 - As Assembléias Gerais para eleição do Conselho/ Deliberativo instalam-se com qualquer número de sócios presen-tes. A votação será iniciada às 9 horas e encerrada às 21 ho-ras, procedendo-se imediatamente a apuração.

Art. 11 - Nas eleições efetuadas no âmbito do Conselho De liberativo, exigir-se-á o "quorum" de 50% dos conselheiros, a menos que haja exigência de "quorum" superior em razão da ma-téria a ser votada.

Art. 12 - Os candidatos a cargos eletivos serão registra-dos até às 20 horas do 5º dia anterior à data marcada para a eleição, na Secretaria do Pato Branco, mediante requerimento/ dirigido ao Presidente do Clube.

§ Único - Os candidatos a cargo eletivos deverão ter, no mínimo, três anos de matrícula social, no Pato Branco ou nos Clubes, Palmeiras ou Internacional.

Art. 13 - A eleição será por voto secreto, mesmo havendo/ chapa única, devendo o Presidente do Pato Branco e o Presiden te do Conselho Deliberativo obter maioria absoluta entre os votantes, sem o que proceder-se-á a nova votação entre os do-is mais votados.

§ Único - Em caso de empate será considerado vitorioso o candidato mais antigo como sócio do Pato Branco, Palmeiras ou Internacional, ou, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 14 - Para os cargos de Presidente do Pato Branco e / do Conselho Deliberativo não poderá haver mais do que uma re-eleição.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral:

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo / Presidente do Pato Branco com, no mínimo, 15 dias de antece-/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68 Visto

[illegible] mês de dezembro dos anos ímpares.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por motivos relevantes, a critério do presidente do Pato Branco, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por intermédio do Conselho Deliberativo, a requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios com direito a voto, pela imprensa, pelo rádio, e afixado na sede, com antecedência mínima de 05 dias.

§ Único - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 100 sócios, em 2ª convocação com a presença de 50 sócios no mínimo e em 3ª convocação com qualquer número de sócios, observado o intervalo de 30 minutos entre as covocações.

Art. 17 - Por decisão da maioria da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, poderá ser dissolvido o Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes, no mínimo, um terço dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo:

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é o orgão de manifestação coletiva dos sócios ressalvadas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é formado por um membro efetivo para cada 50 sócios, conforme situação em 30 de novembro do ano em que houver eleição para o orgão, e de suplentes em igual número, todos com pelo menos três anos de matrícula social no Pato Branco, ou dos clubes fundentes, Palmeiras ou Internacional, e ainda de membros natos;

§ 1º - O Presidente do Pato Branco, os Presidentes de honra e os ex-presidentes do clube nos últimos cinco anos, enquanto associados, são membros natos do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Conselho Deliberativo não poderá ter menos de 30 conselheiros efetivos, nem mais de 300, entre membros eleitos e natos;

§ 3º - Dois terços dos Conselheiros deverão ser brasileiros e pelo menos um terço do total deverá ser de sócios patrimoniais;

§ 4º - É permitida a reeleição de conselheiros.

Art. 20 - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo são empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

§ Único - O Presidente do Pato Branco e os membros do Conselho Fiscal, são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto leal, em ato informal, dentro de 15 dias de sua eleição.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

a) ordinariamente: no mês de dezembro de cada ano para deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e orçamentos anuais (geral e do Departamento de Futebol), e ainda para eleição do Presidente do Pato Branco, dos Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal;

b) ordinariamente: dentro de 30 dias da Assembléia Geral que elegeu o orgão, para eleição de seu presidente, vice-presidente e secretários;

c) extraordinariamente: por solicitação do Presidente do Pato Branco, do Conselho Fiscal, de metade dos conselheiros, no mínimo; ou por convocação do Presidente do próprio orgão, quando julgar necessário.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas através de cartas protocoladas aos conselheiros e edital afixado na sede, com a antecedência de três dias, constando no edital, local, data, hora e ordem do dia.

Art. 23 - O "quorum" necessário para qualquer deliberação, exceto eleição ou qualquer outra exceção constante dos estatutos, será de metade dos conselheiros efetivos.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e secretários;

b) eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidentes do Pato Branco e dar posse aos membros nomeados da Diretoria;

c) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

d) eleger os presidentes de honra, os sócios beneméritos e honorários, e conceder láureas, tudo mediante proposta da Diretoria;

e) alterar os presentes estatutos e resolver sobre casos omissos em reuniões especialmente convocadas;

f) votar a redação e as alterações do Regimento Interno, propostas pela Diretoria do Pato Branco;

g) Deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal e votar os orçamentos anuais (Geral e do Departamento de Futebol);

h) deliberar, discutir e propor medidas de interesse social;

i) julgar recursos, como instância superior;

j) autorizar o aumento, a alienação e a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimos mediante garantia hipotecária, pignoratícia e alienação fiduciária;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

m) fixar o limite de matrículas para cada categoria social, por proposta da Diretoria;

n) Intervir na administração e cassar mandatos dos membros/ de qualquer orgão da sociedade, mediante aprovação de 2/3 dos / membros efetivos do Conselho Deliberativo;

o) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Art. 16.

Art. 25 - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a presidência do orgão será exercida, pelo Conselho que o orgão indicar.

Art. 26 - O conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria não poderá votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte das discussões.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal:

Art. 27 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, dos quais pelo menos dois devam ser economistas ou contabilistas, e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 8, tem a incumbência de acompanhar e/ fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) discutir e aprovar os orçamentos anuais (o geral e o do Departamento de Futebol), sujeito à votação do Conselho Deliberativo;

b) examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da Tesouraria, trimestralmente;

c) examinar a contabilidade própria do Departamento de Futebol, (profissional);

d) dar parecer sobre o balanço financeiro anual;

e) reavaliar anualmente o patrimônio social;

f) dar parecer sobre as propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

g) dar parecer sobre a emissão de títulos patrimoniais e sobre o reajuste das mensalidades e taxas;

h) prestar todas as informações sobre a situação econômico-financeira do Pato Branco;

i) sugerir ao Presidente do Conselho Deliberativo a concoca
cão do orgão quando os circunstâ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

CAPÍTULO V

Da Diretoria:

Art. 29 - A Diretoria compõe-se do Presidente, de dois Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo no mês de dezembro de cada ano, e pelos seguintes membros, de livre escolha do Presidente, "ad referendun" do Conselho Deliberativo:

a) 1º e 2º secretários;

b) 1º e 2º tesoureiros;

c) Vice Presidente de Futebol;

d) seis Diretores de Futebol;

e) Diretor de Patrimônio;

f) Diretor Social;

g) Diretor dos esportes amadoristas;

h) Diretor Cultural;

i) outros diretores de departamentos que venham a ser criados.

Art. 30 - A Diretoria têm os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins da sociedade, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venha a onerar de qualquer forma os bens da sociedade, sem previa e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - O Presidente representará o Pato Branco ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 32 - Os cheques, documentos de crédito ou financeiros, devem ser emitidos ou endossados em conjunto pelo Presidente e pelo 1º ou 2º tesoureiro.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

a) aprovar a ordem do dia ou agenda para a Assembléia Geral Extraordinária e para as reuniões do Conselho Deliberativo;

b) indicar os candidatos oficiais à presidência e vice-presidentes do clube e as chapas oficiais para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

c) Sugerir a indicação de nomes para Presidentes de Honra, sócios beneméritos, sócios honorários e laureados do clube;

d) contratar empregados, treinadores e atletas profissiona-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou da / Assembléia Geral Extraordinária;

g) aplicar penalidades aos associados, funcionários e profissionais contratados, quais sejam: advertência, suspensão, / multa e exclusão.

TÍTULO III

Do Futebol Profissional:

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente de Futebol:

a) supervisionar e dirigir, diretamente ou através de Diretores, o Departamento de Futebol (profissional) do clube, bem como as divisões inferiores, juvenis, infanto-juvenis, infan-/ tis, todas amadoras;

b) orientar todos os assuntos de interesse do futebol;

c) propor à Diretoria a contratação e a dispensa de técnicos, auxiliares e atletas profissionais do clube, tratando de contratações, reformas de contratos, venda de passes ou dispensa de atletas em geral;

d) propor à Diretoria a remuneração de técnicos, instrutores, funcionários ou chefes de serviços ligados ao futebol;

e) representar o Presidente, por delegação deste, junto à Federação Paranaense de Futebol, ligas ou quaisquer outros órgãos ligados ao futebol e aos esportes;

f) supervisionar a contabilidade do Departamento de Futebol Profissional, feita em separado, na forma da lei.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 35 - Os membros dos diversos orgãos do Pato Branco Esporte Clube não receberão qualquer retribuição material em razão do desempenho de seus mandatos.

Art. 36 - É proibido nas dependências do clube o jogo de / azar, bem como discussão de temas religiosos, políticos e raciais.

Art. 37 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes / legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do clube.

Art. 38 - A sociedade somente poderá ser dissolvida, fundida, incorporada ou desmembrada por deliberação de Assembléia / Geral Extraordinária, tomada por no mínimo 2/3 da Totalidade / dos associados com direito a voto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

a) a maneira de resgate dos títulos patrimoniais;

b) o destino do patrimônio remanescente após satisfeitas / todas as obrigações sociais.

Art. 40 - O Pato Branco Esporte Clube, não poderá alienar/ qualquer bem imóvel trazido à fusão pelo Sport Club Internacional ou pela Sociedade Esportiva Palmeiras, pelo prazo de cinco anos.

Art. 41 - Os direitos e deveres dos associados serão res-/ peitados dentro da sociedade sucessora, isto é, os sócios remidos e patrimoniais de Palmeiras e Internacional conservarão esta condição na nova associação.

Art. 42 - O Primeiro Conselho Deliberativo do Pato Branco/ Esporte Clube, eleito em 05.11.79, pela Assembléia Geral de / fundação do clube, terá seu mandato estendido até dezembro de 1981.

Art. 43 - O primeiro Presidente do Pato Branco e seus dois Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo em 05.11. 79, exercerão seus mandatos até dezembro de 1980.

Art. 44 - Cada associação fundente entrega nesta data à Diretoria do Pato Branco Esporte Clube, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como todos os direitos a eles inerentes, e ainda, balanço de sua contabilidade, inclusive a relação dos sócios, discriminando suas respectivas categorias.

§ Único - Os livros de atas e contábeis, bandeiras, taças, e troféus, igualmente são entregues a Diretoria do Pato Branco que assumindo as tradições e títulos esportivos das associações sucedidas, organizará uma galeria.

Art. 45 - O Pato Branco Esporte Clube, como sucessor, assume todo o ativo e passivo, inclusive oculto, das associações / sucedidas, assim como todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, passando a exercer todos os direitos sobre os atletas, de conformidade com os respectivos contratos, registrados na forma das leis esportivas.

Art. 46 - Os sócios patrimoniais das associações fundentes Sociedade Esportiva Palmeiras e Sport Club Internacional, passam a integrar a categoria de sócios patrimoniais do Pato Branco Esporte Clube, independentemente do valor nominal ou venal/ dos respectivos títulos.

§ Único - Num prazo de 180 dias, a Diretoria do Pato Branco emitirá títulos patrimoniais em substituição aos títulos / originais de Palmeiras e Internacional, cujo valor nominal será o atribuído à primeira série de títulos a ser emitida pelo Pato Branco Esporte Clube.

Art. 47 - Os presentes estatutos entram em vigor nesta data, ficando, consequentemente, revogados

pela Federação Paranaense de Futebol, e registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato / Branco, o que será providenciado imediatamente.

Era sómente que se continha nos referidos Estatutos, / que bem e fielmente datilografei, conferi e que assino juntamente com o Presidente e demais membros da mencionada Sociedade.

Pato Branco Pr, 05 de novembro de 1979

Roberto Zamberlan
Presidente de Honra

Nilso M. Aver
Presidente

Dealmino A. Amadori
Vice-Presidente

Honório R.do Nascimento
Vice-Presidente

Ariovaldo Granzotto
1º Tesoureiro

Silmar D. Spanholi
2º Tesoureiro

Arnildo J. Arsego
1º Secretário

José N. Variani
2º Secretário

Tabelionato de Notas e Ofício do Protesto
Dra. Evangelina V. Novaes
CGC 7778[illegible]0001-16
[illegible].602 - Pato Branco - PR

Firma Reconhecida

— TABELIONATO NOVAES
Evangelina V. Novaes — Pedro E. Parasc
Tabeliã de Notas — Aux. Juramentado
CPF [illegible] — CPF 001104[illegible]

Reconheço a firma verdadeira de Roberto Zamberlan, Nilso M.Aver, Dealmino A.Amadori, Honirio R.doNascimento Ariovaldo J.Granzotto, Silmar D. Spanholi, Arnildo J.Arsego, José N. Variani, x, x, x, x, x, x.
Em Testa da Verdade
Pato Branco, 03 dezembro de 1979

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 60
Visto

TCMG Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Edição 2002_11_13_0004.2xt de 03 - Ano www.tce.mg.gov.br/revista Página impressa em 09/04/2009

Pareceres e Decisões

CONSULTA N. 103.235 (286.968-3), FORMULADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A EQUIPES DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO

Relator: Conselheiro Simão Pedro Toledo

Ementa
Transferência de recursos a associação desportiva — Possibilidade de suplementação oficial nas atividades particulares de interesse social — Exigência de prova de seu regular funcionamento.

Tribunal Pleno - Sessão do dia 11/06/97

Senhor Conselheiro Relator Simão Pedro Toledo:

Trata-se de consulta firmada pelo Prefeito de Monte Santo de Minas, Sr. Luiz Alberto Paulino da Costa, na qual questiona se existe alguma irregularidade ou algum dispositivo que proíba a transferência de recursos às equipes de futebol do Município, localizadas nas zonas urbana e rural, como previsto no Orçamento.

Em caráter preliminar, voto pelo conhecimento da consulta, em face da legitimidade da parte e por ser afeto à competência do Tribunal o tema nela consubstanciado, a teor do disposto no art. 7º, X, *a*, da Resolução TC-10/96 (Regimento Interno).

No mérito, respondo, em tese, à indagação formulada, com fulcro na Lei n. 4.320/64, em seus arts. 16 e 17, que disciplinam a concessão de subvenções sociais.

Por sua vez, o art. 12, § 3º, I, do aludido diploma legal define que as subvenções sociais são transferências correntes que objetivam acobertar despesas de custeio operacional de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

A seu turno, preceitua o art. 16 que as subvenções sociais devem caracterizar, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Assim sendo, as subvenções não devem representar a regra, mas ser supletivas da ação da iniciativa privada em assuntos sociais. Isso significa que, se o ente governamental desejar ou puder entrar nesse campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções apenas para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares[1].

O parágrafo único do mencionado dispositivo estabelece que o valor das subvenções seja, sempre que possível, calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição dos interessados.

Nesse sentido, atento ao espírito da lei, para a concessão de subvenções de natureza social, é razoável que o Poder Público proceda à exigência da quantidade de serviços que as entidades beneficiadas pretenderiam ou poderiam cumprir.

Outra exigência, prevista no art. 17, é afeta às condições de funcionamento das entidades, já que não seria lícita a concessão de subvenção a uma instituição cujo estado de precariedade das instalações não permitisse funcionamento adequado.

Dessa forma, deve haver comprovação, por meio de atestados firmados por autoridade competente, do pleno e regular funcionamento das entidades destinatárias de subvenções sociais, as quais devem ser também declaradas de utilidade pública, cumprindo-se, assim, algumas das exigências prescritas no art. 2º da Lei n

Câmara Mun de Palo Brasco Fls 59 Visto

declaradas de utilidade pública, cumprindo-se, assim, algumas das exigências prescritas no art. 2º da Lei n. 11.815, de 24/01/95.

Não há óbice de ordem legal, portanto, a impedir que o Município preveja em seu orçamento a dotação para despesas correntes idificada como Transferências Correntes, correspondentes a subvenções sociais, desde que atendidas as exigências legais consignadas nos arts. 16 e 17 da Lei n. 4.320.

Em conclusão, a concessão de subvenção social deve ser adstrita a entidades sem fins lucrativos, de natureza assistencial ou cultural, necessariamente declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, esportiva e cultural, mediante a comprovação de seu regular funcionamento, atestado por autoridade competente.

É o parecer, Senhor Presidente.

DECISÃO:

Aprovado nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator.

Notas

1 Machado Júnior, J. Teixeira, Reis, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 27. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1996. p. 53.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 58
Visto

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 13.818, DE 2 DE MAIO DE 2001.

Autoriza a destinação de recursos do Tesouro Estadual à Associação dos Clubes de Futebol Profissional do Estado de Goiás e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar à Associação dos Clubes de Futebol Profissional do Estado de Goiás recursos do Tesouro Estadual, a título de subvenção, no valor global de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo:

I - destinam-se a subvencionar as equipes goianas de futebol profissional que participarão da Série "A" do Campeonato Estadual de 2001, e serão transferidos mediante convênio;

II - advirão do orçamento setorial do Fundo Estadual de Esportes.

Art. 2º - O art. 31 e seu parágrafo único da Lei n. 13.647, de 20 de julho de 2000, ficam assim redigidos:

"Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública e que atuem nas seguintes áreas: assistência social (filantrópica e comunitária), saúde, educação e esporte.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os efeitos do seu art. 2º a 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de maio de 2001, 113º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Jônathas Silva
Giuseppe Vecci
Jalles Fontoura de Siqueira

(D.O. de 08-05-2001)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 08.05.2001.

Imprimir

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-08:49-003609-2/2

Ofício nº 275/2009/GP

Pato Branco, 9 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apresentada **Emenda Modificativa** à redação do artigo 1º do Projeto de Lei anexo a **Mensagem nº 063/2009, de 23 de março de 2009**, que solicita autorização para conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube,** passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de 1º de abril de 2009 a 31 de julho de 2009, num total de R$ 80.000,00 divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas do **Pato Branco Esporte Clube**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Solicitamos ainda, inclusão da Emenda aditiva com o seguinte teor:

O Termo de Transferência voluntária parte integrante desta norma legal, será adequado às conformidades da presente Lei.

Restrito a este objetivo, despedimo-nos com votos de consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2009-15:58-003519-1/2

Ofício nº 251/2009/GP

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apresentada **Emenda Modificativa** à redação do artigo 2º do Projeto de Lei anexo a **Mensagem nº 063/2009, de 23 de março de 2009**, que solicita autorização para conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube,** passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º *As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:*

07	***Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer***
07.05	*Departamento de Esporte e Lazer*
2781100272040	*Manter Equipes de Rendimento*
343.33903900-000	*Outros Serviços – Pessoa Jurídica*

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2009

Através do **Projeto Lei nº 81/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube.**

A concessão de auxílio financeiro, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de com investimentos ou inversões financeiras a entidades sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art. 12.*** *A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> *§ 6o São Transferências de Capital às dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências,* ***auxílios*** *ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública."*

Conforme cita acima os artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 assim trata das contribuições:

> *"Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*
> *§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:*
> *I - existência de dotação específica;*
> *III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;*
> *IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:*
> *a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;*
> *b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;*
> *c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;*
> *d) previsão orçamentária de contrapartida.*

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 54 Visto

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
§ 1o O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.
§ 2o Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

A Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, caracteriza "auxílio" conforme descrição abaixo, traz ainda a classificação orçamentária para a despesa 4.4.20.42.00 - Auxílios:

"42 - Auxílios
Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas degoverno ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de auxílio financeiro através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
*IV – **Auxílio**, a transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a atender despesas de **investimentos** ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

Como pode ser observado no artigo 2º do projeto de lei a indicação da dotação orçamentária que cobrirá esse auxílio não se enquadra com o artigo 1º e a súmula que indica "auxílio financeiro".

07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.811.0027.2.040.000 Manter equipes de rendimento
3.3.90.39.00.00.00 Outros Servicos De Terceiros-P.Juridica

O Plano de Contas da Despesa, conforme anexo IV da Instrução Técnica nº 20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim caracteriza a dotação orçamentária destinada a **"auxílio:"**

4.4.50.00.00.00	**TRANSF.A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS**	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.4.50.42.00.00	**AUXÍLIOS**	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda o Acórdão nº 80/2007 do Tribunal Pleno – Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim se pronunciou:

> *A Diretoria de Contas Municipais considerando o advento da "Lei Zico", conclui ser possível o Município custear equipes desportivas, desde que sejam* ***caracterizadas com não profissionais*** *e que sejam respeitados dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre nos termos de legislação municipal a ser editada, pormenorizando os critérios para o auxílio. A questão foi bem analisada pela DCM, que cita e transcreve a legislação que deve ser obedecida, constantes do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subseqüentes e, ainda, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, devem ser obedecidos outros requisitos determinados pelo art. 17, para a realização de despesa obrigatória de caráter continuado. Em quaisquer dos casos, enfatiza a Diretoria da necessidade de comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais definidas no Anexo de Metas, o que importa dizer que os efeitos financeiros devem ser compensados pelo aumento de receita ou pela redução de despesa. Esclarece, também, que o incentivo deve ser, prioritariamente, para o setor educacional, na forma da Constituição Federal e, ainda, as equipes não-profissionais que representarão o Município devem ser mantidas por ente desvinculado da esfera municipal, o que afasta qualquer vínculo*

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 52 Visto

de trabalho dos atletas com o Poder Público. Diante do exposto, em consonância com os Pareceres referidos, voto pela resposta afirmativa à consulta, no sentido de que o Município pode custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não-profissionais e respeitados os dispositivos acima referidos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 - e nos termos de legislação municipal a ser editada definindo os critérios para o incentivo e nos termos de legislação municipal, a ser editada definindo os critérios para o incentivo.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
***III** – for determinada em lei específica.*
***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

O projeto autoriza o repasse de 9(nove) parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais) totalizando valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) de 1º de março de 2009 a 30 de novembro de 2009, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade e estrutura do Clube.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Esporte e Lazer – Manter Equipes de Rendimento, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa e conforme pode ser observado possui saldo de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se anexados os seguintes documentos para a concessão do auxílio:

1. Termo de Transferência Voluntária;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

6. Lei Municipal nº 3044 de 28 de novembro de 2008 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 1950/2009 com validade até 19/06/2009;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4936362-36 com validade até 18/05/2009;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 15/09/2009;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 17/04/2009;
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 21/04/2009;

Diante do acima exposto, observamos que o projeto não se encontra adaptado às normas pertinentes a matéria orçamentária, sendo que o auxílio financeiro pretendido não se enquadra com a dotação orçamentária indicada no artigo 2º, além do que os valores concedidos através de auxílio devem ser utilizados para investimentos o que não condiz com a mensagem, a qual indica que o clube necessita de tal auxílio para manutenção da estrutura, bem como o pedido da entidade que esclarece: *"Constitui objeto do convênio a ser firmado entre o Município de Pato Branco Esporte Clube, a cooperação técnico financeira destinada para ... tenha condições de preparar e manter equipe de futebol, visando participar de competições oficiais do Estado do Paraná e outras competições promovidas"*.

Observa-se também no Acórdão nº 80/2007 do Tribunal Pleno – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (decisão anexa) que o tribunal é favorável a concessão desde que o auxílio seja utilizado para custear equipes desportistas caracterizadas como não profissionais, no entanto o Estatuto da entidade já em seu art.2º, letra a, caracteriza a entidade como sendo "futebol profissional".

Feitas as considerações, e juntados os documentos acima indicados, somos de Parecer Contrário à tramitação normal da matéria uma vez que se encontra em desconformidade com a legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 1º de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL

Câmara Mun de Palo Branco Fls 30 Visto

Acórdão 80/2007 do Tribunal Pleno

Decisão proferida em 25/01/2007, publicado no AOTC nº 86/2007, publicada na Revista do TCE-PR nº 160, sobre o processo 332906/2003, a respeito de INCENTIVO AO ESPORTE; Origem: Município de Cafelândia; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares.

Consulta. Executivo Municipal. Custeio de equipes para a prática de modalidades desportivas representando o Município. Possibilidade.

RELATÓRIO
O Prefeito de Cafelândia consulta sobre a possibilidade do Município custear equipes para a prática de diversas modalidades desportivas.
Considera que tais equipes não seriam particulares, mas sim constituídas e mantidas pelo município, que arcaria com as despesas decorrentes das competições.
A Assessoria Jurídica do município opina às fls. 04/06, concluindo não haver impedimento legal.
A Diretoria de Contas Municipais considerando o advento da "Lei Zico", conclui ser possível o Município custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não profissionais e que sejam respeitados dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre nos termos de legislação municipal a ser editada, pormenorizando os critérios para o auxílio.
O Ministério Público junto a este Tribunal acompanha o Parecer da unidade técnica.
É o relatório.
VOTO
A questão foi bem analisada pela DCM, que cita e transcreve a legislação que deve ser obedecida, constantes do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subseqüentes e, ainda, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, devem ser obedecidos outros requisitos determinados pelo art. 17, para a realização de despesa obrigatória de caráter continuado.
Em quaisquer dos casos, enfatiza a Diretoria da necessidade de comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais definidas no Anexo de Metas, o que importa dizer que os efeitos financeiros devem ser compensados pelo aumento de receita ou pela redução de despesa.
Esclarece, também, que o incentivo deve ser, prioritariamente, para o setor educacional, na forma da Constituição Federal e, ainda, as equipes não-profissionais que representarão o Município devem ser mantidas por ente desvinculado da esfera municipal, o que afasta qualquer vínculo de trabalho dos atletas com o Poder Público.
Diante do exposto, em consonância com os Pareceres referidos, voto pela resposta afirmativa à consulta, no sentido de que o Município pode custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não-profissionais e respeitados os dispositivos acima referidos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 - e nos termos de legislação municipal a ser editada definindo os critérios para o incentivo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 332.906/03,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Responder a presente Consulta, em consonância com os Pareceres da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que o Município pode custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não-profissionais e respeitados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 - e nos termos de legislação municipal, a ser editada definindo os critérios para o incentivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2007 - Sessão nº 3.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Arquivos Anexos

txt ACO-80-2007-com ementa

Voltar

Copyrigth © 2007 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - CEP: 80.530-910 Fone: 3350-1616 Fax: 3254-8763

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 49
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2009

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
27.811.0027.2.040.000	Manter equipes de rendimento				200.000,00	
	Manter as equipes de rendimento que representam o municipio nas competicoes oficiais, no esporte amador.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	341	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	342	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	343	Fiscal	01000	170.000,00	
27.812.0027.2.041.000	Manutencao do Departamento de Esporte e Lazer				280.000,00	
	Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte , a recreacao e o lazer, assim como os servicos de apoio para o bom funcionamento do departamneto de esportes e lazer, construir doi campos de futebol.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	344	Fiscal	01000	200.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 345	Fiscal	01000	42.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	346	Fiscal	01000	6.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	347	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	349	Fiscal	01000	30.000,00	
27.812.0027.2.108.000	Participar de jogos oficiais					100.000,00
	Participar de jogos oficiais					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	549	Fiscal	01000	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	353	Fiscal	01000	50.000,00	
27.812.0027.2.109.000	Adquirir e manter equipamentos					50.000,
	Adquirir e manter equipamentos					
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550	Fiscal	01000	50.000,00	
27.812.0027.2.110.000	Manutencao de Ginasio de Esporte					200.000,
	Manutencao de Ginasio de Esporte					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	352	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	351	Fiscal	01000	100.000,00	
27.812.0027.2.111.000	Promover o esporte e o lazer local					130.000,00
	Promover o esporte e o lazer local					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	338	Fiscal	01000	50.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	350	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	348	Fiscal	01000	50.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

MENSAGEM Nº 063/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mar-2009-13:49-003456-2/2

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube**.

Referido clube necessita desse auxílio financeiro para manutenção da estrutura.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2009

Autoriza conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de 1º de março de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 81.000,00 divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para pagamento de despesas do **Pato Branco Esporte Clube**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
343.33903900-000	Outros Serviços – Pessoa Jurídica

21 9.040.

Art. 3º O Pato Branco Esporte Clube apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor do auxílio financeiro, objeto da presente Lei.

Art. 4º O Clube auxiliado deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -/2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Pato Branco Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09, com sede na BR 373 KM 399 581 - Trevo, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Ivo Ivor Honesko, portador do RG nº 3.968.222-2 SESP/PR. e do CPF/MF nº 508.668.779-91, residente na Rodovia PR 280 Km 144, em Pato Branco-Pr, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 81.000,00 (oitenta mil reais), para reestruturação do clube. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3452-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
343.33903900-000	Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 42 Visto

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

IVO IVOR HONESKO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº .../2009	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09 Endereço: **BR 373 KM 399 581 - Trevo** Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para reestruturação do clube.
VALOR:	R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07** **Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.05 Departamento de Esporte e Lazer 343.33903900-000 Outros Serviços – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA:	
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Registro de Títulos e Documentos
CGC nº 77780773/0001-62
PEDRO DE CÁ RIBAS
TITULAR
R. Osvaldo Aranha, 607 - P. Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

(2)

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

E S T A T U T O

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Fins.

Art. 1º - O PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sociedade civil de / duração indeterminada, reger-se-á pelas leis vigentes aplicáveis e pelas disposições destes estatutos, por escritura pública de fusão, é sucessor da Sociedade Esportiva Palmeiras , fundada em 04 de julho de 1949, e do Sport Club Internacional fundado em 18 de dezembro de 1953.

Art. 2º - O Clube têm por finalidade, promover:

a) a prática do futebol profissional e dos desportos amadoristas em geral;

b) reuniões de caráter social, recreativo, artístico, cultural e cívico entre seus sócios.

Art. 3º - O Pato Branco Esporte Clube têm os seguintes / símbolos e cores:

a) a bandeira é um retângulo nas cores: verde, branca e / vermelha, cujo lado maior segue o segmento áureo. A bandeira, é formada por três faixas horizontais, nas cores verde, branca e vermelha, dispostas nesta ordem de cima para baixo, tendo ao centro o distintivo do clube;

b) a flâmula obedece a composição geral da bandeira;

c) o escudo e o distintivo do clube é um círculo de 10 cm de diâmetro, no qual se acha inscrito um pato formado pelos algarismos 7 e 9, e 4 faixas oblíquas nas cores branca, verde branca e vermelha, nesta ordem de cima para baixo, sendo que, na primeira faixa branca, mais larga, estão escritas as palavras PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, os algarismos 7 e 9, que formam a cabeça do pato são nas cores verde e vermelha, respectivamente, enquanto que as letras são na cor verde. O fundo do círculo é branco.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 4º - É condição para ser sócio do PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, o preenchimento dos requisitos exigidos por estes / estatutos.

Art. 5º - O quadro social é formado por sócios das seguintes categorias:

a) patrimoniais: são sócios patrimoniais oriundos dos extintos Sport Club Internacional e Sociedade Esportiva Palmei-

Município de Pato Bra

b) Contribuintes : os sócios que, sem adquirirem título patrimonial, assumirem a obrigação do pagamento de contribuições periódicas fixadas para a categoria;

c) Atletas: sócios que disputarem regularmente as competições esportivas amadoristas defendendo as cores do Pato Branco, enquanto em assídua atividade, conforme normas a serem baixadas em regimento interno;

d) Laureados: sócios que, no campo esportivo, tenham obtido vitórias de excepcional destaque para o Pato Branco, segundo critérios estabelecidos em regimento interno, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

e) Remidos: sócios que integravam esta categoria nos extintos S. C. Internacional e S.E. Palmeiras, ou que venham pagar a quota de remissão no valor correspondente a 420 (quatrocentos e vinte) mensalidades sociais, ou que completem 35 anos de contribuições ininterruptas ou alternadas, e que, por isto, ficam isentos do pagamento das mensalidades;

f) Beneméritos: pessoas que tenham doado bens de valor considerável ao patrimônio do Pato Branco Esporte Clube e que obtenham este título por aprovação do Conselho Deliberativo;

g) Honorários: pessoas que tenham, prestado serviços de alta relevância ao clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e ainda o Governador do Estado do Paraná, o Prefeito Municipal de Pato Branco, parlamentares com domicílio eleitoral em Pato Branco, enquanto no exercício de seus mandatos.

Art. 6º - O direito de votar e ser votado pertence com exclusividade aos sócios com mais de 18 anos, quites com a Tesouraria. Os sócios têm direitos e deveres próprios dos sócios de entidades congêneres.

TITULO II

Dos Orgãos de Administração Social:

Art. 7º - São poderes da Sociedade:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria.

CAPÍTULO I

Das Eleições:

Art. 8º - As eleições para os orgãos de administração social são realizadas:

a) para a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fis-

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 27 Servidor
Município d

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

Pela Assembléia Geral Ordinária;

b) anualmente para Presidente e Vice-Presidentes do Pato/ Branco Esporte Clube, durante o mês de dezembro, pelo Conse-/ lho Deliberativo;

c) para Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários/ do Conselho Deliberativo, dentro de 30 dias da Assembléia Ge-/ ral de eleição dos conselheiros, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - As sessões eleitorais são presididas:

a) as de Assembléias Geral Ordinária, por presidente de / honra do clube ou por membro do Conselho Deliberativo escolhi-/ do na Assembléia;

b) As do Conselho Deliberativo: pelo presidente do orgão/ ou seu substituto legal.

Art. 10 - As Assembléias Gerais para eleição do Conselho/ Deliberativo instalam-se com qualquer número de sócios presen-/ tes. A votação será iniciada às 9 horas e encerrada às 21 ho-/ ras, procedendo-se imediatamente a apuração.

Art. 11 - Nas eleições efetuadas no âmbito do Conselho De-/ liberativo, exigir-se-á o "quorum" de 50% dos conselheiros, a menos que haja exigência de "quorum" superior em razão da ma-/ téria a ser votada.

Art. 12 - Os candidatos a cargos eletivos serão registra-/ dos até às 20 horas do 5º dia anterior à data marcada para a eleição, na Secretaria do Pato Branco, mediante requerimento/ dirigido ao Presidente do Clube.

§ Único - Os candidatos a cargo eletivos deverão ter, no mínimo, três anos de matrícula social, no Pato Branco ou nos Clubes, Palmeiras ou Internacional.

Art. 13 - A eleição será por voto secreto, mesmo havendo/ chapa única, devendo o Presidente do Pato Branco e o Presiden-/ te do Conselho Deliberativo obter maioria absoluta entre os / votantes, sem o que proceder-se-á a nova votação entre os do-/ is mais votados.

§ Único - Em caso de empate será considerado vitorioso o candidato mais antigo como sócio do Pato Branco, Palmeiras ou Internacional, ou, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 14 - Para os cargos de Presidente do Pato Branco e / do Conselho Deliberativo não poderá haver mais do que uma re-/ eleição.

CARTÓRIO OLIVEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral:

Cartório de Pato Br

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 36

rado e afixado na sede social, com expressa indicação da pauta, hora, local e ordem do dia, competindo-lhe eleger o Conselho Deliberativo durante o mês de dezembro dos anos ímpares.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por motivos relevantes, a critério do presidente do Pato Branco, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por intermédio do Conselho Deliberativo, a requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios com direito a voto, pela imprensa, pelo rádio, e afixado na sede; com antecedência mínima de 05 dias.

§ Único - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 100 sócios, em 2ª convocação com a presença de 50 sócios no mínimo e em 3ª convocação com qualquer número de sócios, observado o intervalo de 30 minutos entre as covocações.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 17 - Por decisão da maioria da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, poderá ser dissolvido o Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes, no mínimo, um terço dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo:

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é o orgão de manifestação coletiva dos sócios ressalvadas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é formado por um membro efetivo para cada 50 sócios, conforme situação em 30 de novembro do ano em que houver eleição para o orgão, e de suplentes em igual número, todos com pelo menos três anos de matrícula social no Pato Branco, ou dos clubes fundentes, Palmeiras ou Internacional, e ainda de membros natos;

§ 1º - O Presidente do Pato Branco, os Presidentes de honra e os ex-presidentes do clube nos últimos cinco anos, enquanto associados, são membros natos do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Conselho Deliberativo não poderá ter menos de 30 conselheiros efetivos, nem mais de 300, entre membros eleitos e natos;

§ 3º - Dois terços dos Conselheiros deverão ser brasileiros e pelo menos um terço do total deverá ser de sócios patrimoniais;

§ 4º - É permitida a reeleição de conselheiros.

Art. 20 - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo são empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

§ Único - O Presidente do Pato Branco e os membros do Conselho Fiscal, são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo

Câmara Mun de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente: no mês de dezembro de cada ano para deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e orçamentos anuais (geral e do Departamento de Futebol), e ainda para eleição do Presidente do Pato Branco, dos Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal;

b) ordinariamente: dentro de 30 dias da Assembléia Geral que elegeu o orgão, para eleição de seu presidente, vice-presidente e secretários;

c) extraordinariamente: por solicitação do Presidente do Pato Branco, do Conselho Fiscal, de metade dos conselheiros, no mínimo; ou por convocação do Presidente do próprio orgão, quando julgar necessário.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO-PR

Art. 22 - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas através de cartas protocoladas aos conselheiros e edital afixado na sede, com a antecedência de três dias, constando no edital, local, data, hora e ordem do dia.

Art. 23 - O "quorum" necessário para qualquer deliberação, exceto eleição ou qualquer outra exceção constante dos estatutos, será de metade dos conselheiros efetivos.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e secretários;

b) eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidentes do Pato Branco e dar posse aos membros nomeados da Diretoria;

c) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

d) eleger os presidentes de honra, os sócios beneméritos e honorários, e conceder láureas, tudo mediante proposta da Diretoria;

e) alterar os presentes estatutos e resolver sobre casos omissos em reuniões especialmente convocadas;

f) votar a redação e as alterações do Regimento Interno, propostas pela Diretoria do Pato Branco;

g) Deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal e votar os orçamentos anuais (Geral e do Departamento de Futebol);

h) deliberar, discutir e propor medidas de interesse social;

i) julgar recursos, como instância superior;

j) autorizar o aumento, a alienação e a oneração do patrim

...ão de Pato Br...

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

l) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os valores das contribuições periódicas dos sócios, jóias e taxas diversas;

m) fixar o limite de matrículas para cada categoria social, por proposta da Diretoria;

n) Intervir na administração e cassar mandatos dos membros de qualquer orgão da sociedade, mediante aprovação de 2/3 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;

o) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Art. 16.

Art. 25 - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a presidência do orgão será exercida, pelo Conselho que o orgão indicar.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Art. 26 - O conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria não poderá votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte das discussões.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal:

Art. 27 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, dos quais pelo menos dois devem ser economistas ou contabilistas, e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 8, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) discutir e aprovar os orçamentos anuais (o geral e o do Departamento de Futebol), sujeito à votação do Conselho Deliberativo;

b) examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da Tesouraria, trimestralmente;

c) examinar a contabilidade própria do Departamento de Futebol, (profissional);

d) dar parecer sobre o balanço financeiro anual;

e) reavaliar anualmente o patrimônio social;

f) dar parecer sobre as propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

g) dar parecer sobre a emissão de títulos patrimoniais e sobre o reajuste das mensalidades e taxas;

h) prestar todas as informações sobre a situação econômico-financeira do Pato Branco;

Município de Pato Branco

convocar a órgão diretamente se a providência não for tomada dentro de 72 horas, observada a forma regular de convocação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 33 Visto

CAPÍTULO V

Da Diretoria:

Art. 29 - A Diretoria compõe-se do Presidente, de dois Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo no mês de dezembro de cada ano, e pelos seguintes membros, de livre escolha do Presidente, "ad referendun" do Conselho Deliberativo:

a) 1º e 2º secretários;

b) 1º e 2º tesoureiros;

c) Vice Presidente de Futebol;

d) seis Diretores de Futebol;

e) Diretor de Patrimônio;

f) Diretor Social;

g) Diretor dos esportes amadoristas;

h) Diretor Cultural;

i) outros diretores de departamentos que venham a ser criados.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 30 - A Diretoria têm os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins da sociedade, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venha a onerar de qualquer forma os bens da sociedade, sem previa e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - O Presidente representará o Pato Branco ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 32 - Os cheques, documentos de crédito ou financeiros, devem ser emitidos ou endossados em conjunto pelo Presidente e pelo 1º ou 2º tesoureiro.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

a) aprovar a ordem do dia ou agenda para a Assembléia Geral Extraordinária e para as reuniões do Conselho Deliberativo;

b) indicar os candidatos oficiais à presidência e vice-presidentes do clube e as chapas oficiais para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

c) Sugerir a indicação de nomes para Presidentes de Honra, sócios beneméritos, sócios honorários e laureados do clube;

d) contratar empregados, treinadores e atletas profissiona-

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

e) pronunciar-se sobre assuntos de relevância para a / do clube, quando solicitado ou julgar convenientes;

f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou da / Assembléia Geral Extraordinária;

g) aplicar penalidades aos associados, funcionários e profissionais contratados, quais sejam: advertência, suspensão, / multa e exclusão.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

TÍTULO III

Do Futebol Profissional:

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente de Futebol:

a) supervisionar e dirigir, diretamente ou através de Diretores, o Departamento de Futebol (profissional) do clube, bem como as divisões inferiores, juvenis, infanto-juvenis, infantis, todas amadoras;

b) orientar todos os assuntos de interesse do futebol;

c) propor à Diretoria a contratação e a dispensa de técnicos, auxiliares e atletas profissionais do clube, tratando de contratações, reformas de contratos, venda de passes ou dispensa de atletas em geral;

d) propor à Diretoria a remuneração de técnicos, instrutores, funcionários ou chefes de serviços ligados ao futebol;

e) representar o Presidente, por delegação deste, junto à Federação Paranaense de Futebol, ligas ou quaisquer outros orgãos ligados ao futebol e aos esportes;

f) supervisionar a contabilidade do Departamento de Futebol Profissional, feita em separado, na forma da lei.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 35 - Os membros dos diversos orgãos do Pato Branco Esporte Clube não receberão qualquer retribuição material em razão do desempenho de seus mandatos.

Art. 36 - É proibido nas dependências do clube o jogo de / azar, bem como discussão de temas religiosos, políticos e raciais.

Art. 37 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes / legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do clube.

Art. 38 - A sociedade somente poderá ser dissolvida, fundida, incorporada ou desmembrada por deliberação de Assembléia / Geral Extraordinária, tomada por no mínimo 2/3 do To[illegible]

Pato Br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

12

Social Extraordinária, deliberará sobre:

a) a maneira de resgate dos títulos patrimoniais;

b) o destino do patrimônio remanescente após satisfeitas / todas as obrigações sociais.

Art. 40 - O Pato Branco Esporte Clube, não poderá alienar/ qualquer bem imóvel trazido à fusão pelo Sport Club Internacional ou pela Sociedade Esportiva Palmeiras, pelo prazo de cinco anos.

Art. 41 - Os direitos e deveres dos associados serão respeitados dentro da sociedade sucessora, isto é, os sócios remidos e patrimoniais de Palmeiras e Internacional conservarão esta condição na nova associação.

Art. 42 - O Primeiro Conselho Deliberativo do Pato Branco/ Esporte Clube, eleito em 05.11.79, pela Assembléia Geral de / fundação do clube, terá seu mandato estendido até dezembro de 1981.

Art. 43 - O primeiro Presidente do Pato Branco e seus dois Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo em 05.11. 79, exercerão seus mandatos até dezembro de 1980.

Art. 44 - Cada associação fundente entrega nesta data à Diretoria do Pato Branco Esporte Clube, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como todos os direitos a eles inerentes, e ainda, balanço de sua contabilidade, inclusive a relação dos sócios, discriminando suas respectivas categorias.

§ Único - Os livros de atas e contábeis, bandeiras, taças, e troféus, igualmente são entregues a Diretoria do Pato Branco que assumindo as tradições e títulos esportivos das associações sucedidas, organizará uma galeria.

Art. 45 - O Pato Branco Esporte Clube, como sucessor, assume todo o ativo e passivo, inclusive oculto, das associações / sucedidas, assim como todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, passando a exercer todos os direitos sobre os atletas, de conformidade com os respectivos contratos, registrados na forma das leis esportivas.

Art. 46 - Os sócios patrimoniais das associações fundentes Sociedade Esportiva Palmeiras e Sport Club Internacional, passam a integrar a categoria de sócios patrimoniais do Pato Branco Esporte Clube, independentemente do valor nominal ou venal/ dos respectivos títulos.

§ Único - Num prazo de 180 dias, a Diretoria do Pato Branco emitirá títulos patrimoniais em substituição aos títulos / originais de Palmeiras e Internacional, cujo valor nominal será o atribuído à primeira série de títulos a ser emitida pelo Pato Branco Esporte Clube.

Município de Pato Branco

Esportiva Palmeiras e do Sport Club Internacional. Os Estatutos foram aprovados pela Assembléia, e entrarão em vigor após a lavratura da escritura pública de fusão, aprovação/ pela Federação Paranaense de Futebol, e registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato / Branco, o que será providenciado imediatamente.

Era sómente que se continha nos referidos Estatutos, / que bem e fielmente datilografei, conferi e que assino juntamente com o Presidente e demais membros da mencionada Sociedade.

Pato Branco Pr, 05 de novembro de 1979

Roberto Zamberlan
Presidente de Honra

Nilso M. Aver
Presidente

Dealmino A. Amadori
Vice-Presidente

Honorio R.do Nascimento
Vice-Presidente

Arioválido Granzotto
1º Tesoureiro

Silmar D. Spanholi
2º Tesoureiro

Arnildo J. Arsego
1º Secretário

José N. Variani
2º Secretário

Tabelionato de Notas e Oficio de Protestos
Dra. Evangelina V. Novaes
TITULAR
Rua Ibiporã, 602 - CGC 77780765/0001-16
Pato Branco - PR

Firma Reconhecida

— TABELIONATO NOVAES —
Evangelina V. Novaes — Pedro E. Paracen
Tabeliã de Notas — Aux. Juramentado
CPF 00110448

Reconheço a firma verdadeira de Roberto Zamberlan, Nilson M.Aver, Dealmino A.Amadori, Honirio R.do Nascimento Arioválido J.Granzotto, Silmar D.Spanholi, Arnildo J.Arsego, José N.Variani

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

13

Município de Pato Bran

35

CARTÓRIO VIEIRA
Pato Branco PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

ATAS - 50 FLS
205 X 300 mm

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Assembléia Geral Ordinária para Eleição do Presidente e Vice Presidente do Pato Branco Esporte Clube para o ano de 2008

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, PR, atendendo a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, às 18:30 horas em 1ª convocação, ou às 19:00 horas em 2ª convocação, ou ainda às 19:30 horas em 3ª e última convocação, com o objetivo da Eleição do Presidente e Vice-Presidente para o ano de 2008, os Srs. conselheiros do Pato Branco Esporte Clube. Estiveram presentes os conselheiros Srs. Luciano Camargo Rigon, Nilson Pereira de Almeida, Tirone Todeschini, Valmir Zangaro, Cleber Menegaro, Ciro Trombetta, Auro Darcy Zamanaro, Marcirio Kuhn, Gedioni José Vanderlinde, Sr. Ivor Honesko, Rogério de Moura Isidoro, Fabio Foeschini Camilson Gonçalves da Rocha Bernol, Inelci P. Martelo, Alexsandro Fernandes, Alair Merlo Bernardi, Luiz Francisco Silva, Soares Cordeiro Brasil, Valmir Tasca Roberto Salvador Viganó. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicou então aos conselheiros que uma chapa foi apresentada e registrada, estando apta a concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do Clube. A chapa apresentada denominada Pato Branco Esporte Clube em Ação, é encabeçada pelos Srs. Tirone Todeschini - Presidente, Ciro Trombetta - Primeiro Vice-Presidente, Soares Cordeiro Brasil - Segundo Vice-Presidente. Apresentada

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

REGISTRO DE ATAS

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro ata, 50 folhas numeradas do nº 01 ao nº 50, e destina-se para o REGISTRO de Atas do abaixo identificado:

NOME: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

END.: ESTADIO OS PIONEIROS

BAIRRO: TRECHO DO PATINHO

CIDADE: PATO BRANCO

ESTADO: PARANÁ

CNPJ: 77.737.716/0001-09

PATO BRANCO PR, 02/10/2007.

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇÚ, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0042830
Registrado sob nº 0035754 - Livro B
Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.
Jaqueline Samara - Oficial Substituta

SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
CDD48225

REGISTRO
Pato Branco - Pr
Documentos
2219/A
12 DEZ. 2007
DISTRIBUIDOR

Lei 13.228 de 28/12/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
CCZ74940

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO
Pato Branco
Servidor

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TITULOS DOC. DE PESSOAS JURIDICAS
R. IGUAÇÚ, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0042828
Registrado sob nº 0000081 Livro A
Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.
Jaqueline Samara - Oficial Substituta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Assembleia Geral Ordinaria

Composição Diretoria Pato Branco Esporte Clube para o Ano de 2008

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, estiveram reunidos na sede campestre do Grêmio Industrial Patobranquense, às 19:30 horas, os membros da Diretoria do Pato Branco Esporte Clube eleitos em 02 de outubro de 2007. O Sr. Tirone Todeschini Presidente eleito para o ano de 2008, fez uso da palavra relatando suas ideias aos presentes e se colocando à disposição de forma democrática que está apto e a disposição a receber novas sugestões em benefício do Pato Branco Esporte Clube. Feitas as considerações iniciais o Sr. Tirone Todeschini, apresentou os integrantes da nova Diretoria que ficou assim composta: Presidente Tirone Todeschini; Primeiro Vice-Presidente - Kiro Tron; Segundo Vice-Presidente - Joares Cordeiro Brasil; Primeiro Secretário - Alexsandro Fernandes; Segundo Secretário - Valmir Langaro; Primeiro Tesoureiro - Cleber Menegatti; Segundo Tesoureiro - Marcirio Kuhn; Vice-Presidente de Futebol - Aurio Darcy Zancanaro; Primeiro Diretor de Futebol - Ivo Ivor Homesko; Diretor Social - Luciano Camargo Rigon; Diretor de Esporte - [illegible]

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Município de Pato Branco
Fls 15
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Ata de Constituição da Unidade Gestora de Transferências - UGT. Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, as Sras Rozane Anita Duns, brasileira, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, sito na Rua Soares Bento, 60, Bairro Dall Ross, inscrita no CPF sob nº 048.238.799-64; Marlene Gorlin, brasileira, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, sito na Rua Aviúba, 142, Bairro Cristo Rei, inscrita no CPF sob o nº 706.537.209-04; Tathiani Maria Michelon, brasileira, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, sito na Rua Ibiporã, 1440, Bairro Fazzianello, inscrita no CPF sob o nº 026.892.809-65; e o Sr. Oladir Brandão Rosanelli, brasileiro, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, sito na Rua das Violetas, 585, Bairro Novo Horizonte, inscrito no CPF sob o nº 755890.529-04, reuniram-se com a finalidade de constituir e compor a UGT - Unidade Gestora de Transferências. Composta então a unidade Gestora, os integrantes acima identificados ficarão responsáveis pela comissão que irá acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos oriundos da Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco ao Pato Branco Esporte Clube. Nada mais havendo a tratar e feitas as considerações finais, encerrou-se a sessão que após a ata lavrada e lida por todos, segue abaixo assinada.

Rozane A. Duns

Tathiani Maria Michelon

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.966.222-2
NOME
IVO IVOR HONESKO
FILIAÇÃO
GREGORIO HONESKO
MICHALINA HONESKO
DATA DE NASCIMENTO 05/12/1964
NATURALIDADE SALTO DO LONTRA/PR
CURITIBA, PARANÁ 24/06/1983
Delegado de Polícia - Diretor
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



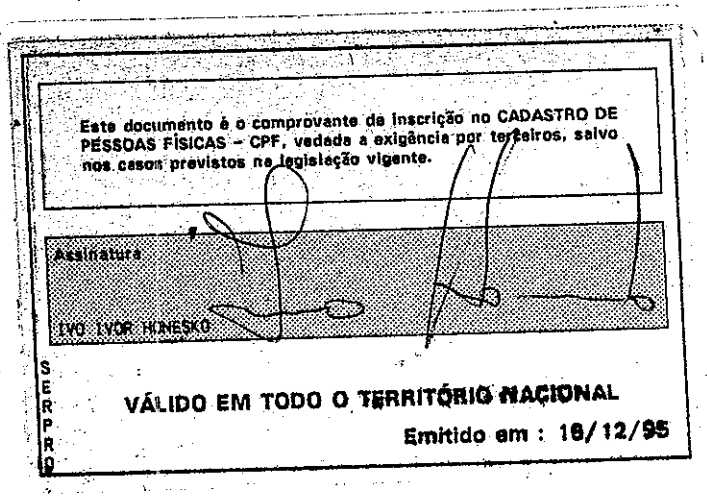
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
IVO IVOR HONESKO
Nº de Inscrição
508668779-91
Data do Nascimento
05/12/64



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto



CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
IVO IVOR HONESKO
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 16/12/95

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 6.3[illegible]6.246-3 DATA DE EXPEDIÇÃO -04/10/1991

NOME
CLEBER MENEGARO

FILIAÇÃO
PEDRO MENEGARO
NEIVA REBELATTO MENEGARO

NATURALIDADE
VITORINO/PR

DATA DE NASCIMENTO
17/08/1975

DOC. ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,VITORINO
C.NASC 5600, LIVRO=6,FOLHA=1

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

CLEBER MENEGARO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

981.374.929-68

CLEBER MENEGARO

17/08/1975

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAIO/2003

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
CNPJ: 77.737.716/0001-09
ESTÁDIO OS PIONEIROS
PATO BRANCO — PARANÁ

PROJETO

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE EM AÇÃO

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (AUXÍLIO)

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 264405

PATO BRANCO/PR., NOVEMBRO/2008

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.737.716/0001-09, com sede na Rodovia BR 373 KM 399, n.º 581, Trevo do Patinho, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER a concessão de transferência voluntária, a título de auxílio, no valor de R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) correspondentes 9 (nove) parcelas de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), a fim de atender às ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n.º 03, data de 27 de Julho de 2006, emanada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação:

- ✓ Plano de Trabalho, com requisitos mínimos;
- ✓ Cópia do Estatuto da Entidade;
- ✓ Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;
- ✓ Cópia Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- ✓ Cópias de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- ✓ Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- ✓ Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- ✓ Cópia da Lei que reconheceu a Entidade como de Utilidade Pública;
- ✓ Três Atestados comprovando o funcionamento da Entidade por mais de um ano;
- ✓ Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio;
- ✓ Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação de recursos;
- ✓ Certidão Prestação de Contas emitida pelo órgão Controlador do Município;
- ✓ Cópia da Ata da reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Pato Branco, Paraná, 19 de Março de 2009.

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
Ivo Ivor Honesko - Presidente

Município de Pato Branco Fls. 03 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
PATO BRANCO ESPORTE CLUBE		77.737.716/0001-09	
ENDEREÇO			
RODOVIA BR 373 KM 399, n.º 581, TREVO DO PATINHO - PATO BRANCO - PARANÁ			
DDD/TELEFONE			
(0**46) 3223-1331			
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	
TIRONE TODESCHINI		495.984.499-04	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		0602	3452-2

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (DETALHADA)

As atividades do PATO BRANCO ESPORTE CLUBE tem contribuído para o desenvolvimento da comunidade, preenchendo as tardes vazias dos domingos defendendo a juventude das más influências próprias dos momentos de ócio, além de elencar um vazio que há hoje nas programações nos domingos à tarde e também conduzindo o nome e deixando-o em evidência em todo o Estado do Paraná. É um fato gerador de publicidade para a nossa querida Pato Branco. Contudo, não são poucas as dificuldades enfrentadas, afinal organizar uma equipe de futebol requer muitas pessoas, sendo uma grande parte que trabalha voluntariamente, apaixonadas pela cidade e pelo esporte, mas, mesmo assim, há que se ter um bom lastro financeiro, porque as demandas são imensas. A despeito de tais dificuldades, o PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, se manteve ativo em quase todos os seus 29 anos de existência, participando de competições em pelo menos 20 destes anos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO
PATO BRANCO ESPORTE CLUBE EM AÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
O projeto identifica-se essencialmente na questão esportiva, levando juntamente a questão social e a oportunidade da cidade e região revelar grandes nomes, como já o temos, para o futebol regiona, nacional e internacional. A nossa cidade possui renome quando se fala no esporte chamado "futebol". É essa identificação que a diretoria atual e a próxima se sensibilizou e entrou em ação em busca do reconhecimento que a nossa cidade já teve e atualmente merece ter com muito mais glória.
JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO
O PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, durante muitos anos representou o município de Pato Branco nas competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude), promovidas pela Secretaria de Esportes do Estado do Paraná. Por vários anos representou e elevou o nome do munícipio no cenário do Futebol Paranaense através das competições promovidas pela Federação Paranaense de Futebol (Taça Paraná, Campeonato Paranaense de Juniores, Campeonato Paranaense de Futebol Profissional), sempre destacando com muito orgulho o nome de nossa cidade. Depois de estar desativado a mais de 15 (quinze) anos, em 2008 voltou a atuar com as categorias de base, através de um trabalho sério e transparente, do qual pretende dar continuidade no ano de 2009.
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
Constitui objeto do convênio a ser firmado entre o Município de Pato Branco e o PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, a cooperação técnica e financeira destinada para que o PATO BRANCO ESPORTE CLUBE tenha condições de preparar e manter a equipe de futebol, visando participar de competições oficiais do Estado do Paraná e outras competições promovidas pela Federação Paranaense de Futebol - FPF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF, representando o Município de Pato Branco em todas as competições em que participar.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

AÇÃO N.º	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO A SER DESENVOLVIDA
1	Participação na Copa Tribuna de Futebol Juniores
2	Participação no Campeonato Paranaense de Futebol Profissional Divisão de Acesso (Aguarda Respaldo da FPF)
3	Pariticipação nos Jogos da Juventude do Estado do Paraná
4	Participação nos Jogos Abertos do Paraná

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Participar de campeonatos de categorias de base, oportunizando aos jovens a prática esportiva e a possibilidade de ascensão profissional; Se convidado pela FPF, disputar em 2009 a 2ª divisão, visando o acesso no ano seguinte; Participar de competições a nível regional e estadual; Reorganizar-se internamente, lançando campanha de novos sócios e recuperando antigos associados; Buscar apoio da municipalidade e do empresariado de Pato Branco; Reformar seu Estatuto, adaptando-se ao novo Código Civil e as exigências dos Tempos Modernos; Promover outras atividades, além do futebol, participando mais intensamente da vida da comunidade pato-branquense, desenvolvendo promoções sociais, culturais e assistenciais no município, apoiando campanhas neste sentido encetadas pela municipalidade e por organizações públicas e privadas.

AÇÃO N.º	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
1	Oportunizar ao jovem a prática esportiva e ascensão profissional	Em 2008, passaram pelo Est. Os Pioneiros em torno de 120 à 130 atletas de futebol. Esses meninos, com idade inferior a 20 anos fizeram testes e, alguns foram aprovados, outros não. Chegamos a um time organizado e disputamos com muita força o Camp. Paranaense de Juniores. De 28 equipes participantes, o PATO BRANCO EC, obteve a 9ª colocação. Por ser o 1º ano após 3 anos de recesso se saiu muito bem, enfrentando equipes tradicionais como Coritiba, Paraná Clube e Iraty. Havia uma comissão técnica organizada com técnico, prep. de goleiros, prep. físico, massagista e médico.
2	Elevar o nome da cidade de Pato Branco em âmbito Estadual	
3	Mostrar ao jovem que o esporte faz parte do processo educacional	
4	Mostrar ao jovem que o esporte faz parte do processo educacional	

ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

De acordo com o calendário a ser definido pela Paraná Esportes e Federação Paranaense de Futebol

AÇÃO N.º	ETAPA DE EXECUÇÃO DO OBJETO	PERÍODO / INÍCIO / FIM
1	Participação na Copa Tribuna de Futebol Juniores	Março à Junho/2009
2	Part. Camp. Paranaense de Fut. Prof. Div. Acesso	Abril à Julho/2009
3	Pariticipação nos Jogos da Juventude do Estado do Paraná	Julho/2009 - F.R. - Setembro /2009 - F.F.
4	Participação nos Jogos Abertos do Paraná	Agosto/2009 - F.R. - Novembro/2009 - F.F.

PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos recebidos serão aplicados de acordo com as planilhas especificadas a seguir, a partir do recebimento dos recursos.

TÍTULO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

() SUBVENÇÃO SOCIAL () CONTRIBUIÇÃO (X) AUXÍLIO

FINALIDADE

() ASSISTENCIAL () EDUCACIONAL () COMUNITÁRIA (X) ESPORTIVA () CULTURAL
() SAÚDE PÚBLICA () OUTROS (ESPECIFICAR)

PREVISÃO DE CUSTOS

A previsão de custos para o ano-calendário de 2009 é no valor de **R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).**

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS PREVISTOS	
DESCRIÇÃO	DA CONCEDENTE	DA PROPONENTE
Taxas de Inscrições e Transferências de Atletas na Fed. Paranaense de Futebol	R$ 3.300,00	
Taxas de Inscrições e Transferências de Atletas na Conf. Brasileira de Futebol	R$ 1.300,00	
Alimentação de Atletas e Comissão Técnica	R$ 55.200,00	
Medicamentos	R$ 7.300,00	
Materias Esportivos (Uniformes, Bolas, Cones, Desfibrilador, Balizas, Ap. Pressão, etc)	R$ 9.400,00	
Taxas de Arbitragens	R$ 4.500,00	
Total Parcial	**R$ 81.000,00**	
Total	**R$ 81.000,00**	

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
R$ -	R$ -	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
JUNHO	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**
R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
NOVEMBRO	**DEZEMBRO**			
R$ 9.000,00	R$ -			

PROPONENTE

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
JUNHO	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**
NOVEMBRO	**DEZEMBRO**			

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, Paraná, 19 de Março de 2009.

IVO IVOR HONESKO
PRESIDENTE

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

CONCEDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

CNPJ: 77.737.716/0001-09
ESTÁDIO OS PIONEIROS

PATO BRANCO — PARANÁ

OFÍCIO Nº 70/2008 — **Pato Branco, 03 de Novembro de 2008.**

Prezado Senhor,

O PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, por meio de seu Presidente Sr. TIRONE TODESCHINI, e de acordo com o Requerimento de Transferências Voluntárias em que faz-se necessário a apresentação da Lei que reconhece o clube como de Utilidade Pública, tem a informar que a referida Lei está em tramitação na Câmara de Vereadores do Município, devendo ser aprovada dentro dos próximos dias.

Informamos ainda, que tão logo seja aprovada, a mesma será apresentada junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco para compor os demais documentos que fazem parte do Requerimento de Transferências Voluntárias.

Nada mais havendo, estaremos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, no que se refere à referida Lei.

Atenciosamente

TIRONE TODESCHINI
PRESIDENTE

ILMO. SR.:
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

15

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de cadastro junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, que a Entidade: **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE**, CNPJ: 07.737.716/0001-09 e para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Pato Branco - Paraná, 03 de Novembro de 2008.

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
TIRONE TODESCHINI
PRESIDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

16

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

LEI Nº 3.044, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de Utilidade Pública Municipal o Pato Branco Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Pato Branco Esporte Clube,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.737.716/0001-09, com sede na BR 373 Km 399, nº 581, Trevo do Patinho, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 158/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.737.716/0001-09 MATRIZ		11/12/1979

NOME EMPRESARIAL
PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
BR 373 KM 399	581	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-230	TREVO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/10/2008** às **15:19:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

(90)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas do Pato Branco Esporte Clube, constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008 e 09/2008.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram respeitados.

Pato Branco, 05 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

Município de Pato Branco Fls. 12 Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Certidão Liberatória

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.737.716/0001-09

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **9532-LPBV-3297**
Emitida em **17/01/2008** às **17:30:41**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

10

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
PATO BRANCO ESPORTE CLUBE	2009	i1950
CPF / CNPJ 77.737.716/0001-09		**Validade** 90 dias
Endereço RODOVIA BR.158, 5181, BORTOT, ESTADIO OS PIONEIROS	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Cadastro		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.
Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 19/03/2009 17:50:17

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: 83D9395A22EFA4FB

Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

(11)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4936362-36

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.737.716/0001-09**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 18/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4936362-36

Emitida Eletronicamente via Internet
19/03/2009 - 17:37:14

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

(12)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
CNPJ: 77.737.716/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:37:30 do dia 19/03/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2009.
Código de controle da certidão: **B87C.8F9D.362C.307E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Município de Pato Branco Fls. 21 Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77737716/0001-09
Razão Social: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
Endereço: BR 373 KM 399 581 / TREVO / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2009 a 17/04/2009

Certificação Número: 2009031917395020333157

Informação obtida em 19/03/2009, às 17:39:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

13

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 09 Visto

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

(19)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 102202008-14021060

Nome: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
CNPJ: 77.737.716/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 23/10/2008.
Válida até 21/04/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1031 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** para desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto **Pato Branco Esporte Clube em Ação.**

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação.

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

- Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se ausentes e/ou irregular os seguintes documentos necessários:

1. Comprovação de abertura e existência de conta corrente em Instituição Financeira oficial (Banco do Brasil ou CEF), com a finalidade especifica para a movimentação dos recursos.

Destaca-se ainda, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

III. Conclusão.

Diante do exposto, entende-se que deverá ser informada a Entidade Requerente sobre o conteúdo do presente, a fim de que manifeste interesse na sua continuidade, juntando a documentação necessária para tanto, sob pena de arquivamento.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco (PR), 24 de novembro de 2008.

André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 45.537

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

IU44 Sistema de Informacoes Unificadas 04/03/2
CAIXA-SIUNI Consulta Conta 10:47

N.CAIXA: 67.426.816 PATO BRANCO ESPORTE CLUBE PAG: 01 /
CGC : 77.737.716/0001-09 Pessoa : Juridica
Dt.Nasc: Caixa :

Conta : 0602-003-00003452/2 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert : 12/11/2008

Selecione __Elementos Associados__

Extrato/Saldo/Aplicacao
Titulares
Marcas
Saldos Medios

Ultima Posicao: 27/02/20

Final de Amostragem.
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA F08=AVANCA F12=FINALIZA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que o PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, CNPJ n.º 77.737.716/0001-09, situada na Rodovia BR 373 KM 399, n.º 581, Trevo do Patinho, Pato Branco, Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, Paraná, 31 de Outubro de 2008.

MARCO ANTONIO POZZA
Vereador
R.G. 5.894.313-4

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que o PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, CNPJ n.º 77.737.716/0001-09, situada na Rodovia BR 373 KM 399, n.º 581, Trevo do Patinho, Pato Branco, Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, Paraná, 31 de Outubro de 2008.

NILO GARBIN
Presidente Sindicomércio

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que o PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, CNPJ n.º 77.737.716/0001-09, situada na Rodovia BR 373 KM 399, n.º 581, Trevo do Patinho, Pato Branco, Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, Paraná, 31 de Outubro de 2008.

WLADEMIR ANTONIO CHIOQUETTA
Cirurgião-Dentista

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor